

Diário do Legislativo de 11/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 163ª Reunião Ordinária

1.2 - 96ª Reunião Especial

1.3 - 105ª Reunião Extraordinária

1.4 - 106ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/8/2000

Presidência do Deputado Anderson Aduino

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.159 a 1.162/2000 - Requerimentos nºs 1.571 e 1572/2000 - Requerimentos da CPI da FUNDEF e do Deputado Durval Ângelo e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e do Deputado Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ronaldo Canabrava, Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa, Chico Rafael e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial da Juventude - Comissão Especial das Taxas - Comissão Especial para Emitirem Pareceres sobre o Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.521 e 14.506 - Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 14.523 e 14.554 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; aprovação - Requerimento da CPI do FUNDEF; aprovação - Requerimento nº 1.304/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.332/2000; aprovação - Requerimento nº 1.340/2000; aprovação; declaração de voto - Requerimentos nºs 1.348 e 1.371/2000; aprovação - Requerimento nº 1.373/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 1.388 e 1.406/2000; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Antônio Carlos Andrada, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Adelfo Carneiro Leão, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ronaldo Bomfim Santos, Subprocurador-Geral da República, relatando ação constrangedora de que foi vítima, conforme cópia de ofício enviado ao Comandante-Geral da PMMG. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes, em atenção ao Requerimento nº 970/99, do Deputado Bilac Pinto, informando que, no momento essa Secretaria não dispõe dos recursos necessários à realização da obra solicitada no supracitado requerimento.

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes, encaminhando cópia do Convênio nº 17/2000, celebrado entre essa Secretaria, o DER-MG e o Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, solicitando que esta Casa encaminhe à Secretaria do Planejamento o detalhamento das emendas dos parlamentares previstas no Orçamento 2000, relativo às demandas do Programa Construindo o Orçamento Participativo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, informando que o imóvel objeto de doação por meio do Projeto de Lei nº 262/99 ainda não se encontra averbado em nome do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, encaminhando cópia do Convênio nº 102/2000, celebrado entre a Secretaria de Esportes e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, visando ao prosseguimento do Programa Esporte Solidário - Toriba. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG, prestando informações relativas ao pedido contido no Requerimento nº 1.287/2000, do Deputado Gil Pereira.

Do Cel. PM Valdelino Leite da Cunha, Subchefe do Estado Maior da PMMG, prestando informações relativas ao pedido contido no Requerimento nº 1.342/2000, do Deputado Edson Rezende.

Do Sr. Afonso Ligório de Faria, Superintendente do INSS em Minas Gerais, prestando informações relativas ao pedido em favor da Sra. Ednalva Alves Paiva, contido no Requerimento nº 1.404/2000, do Deputado Ivo José.

Do Sr. Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA-MG, prestando informações sobre o Projeto de Assentamento Olhos D'Água no Município de Sacramento, em atenção ao Requerimento nº 1.488/2000, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia (2), encaminhando ofício da Corregedoria-Geral da Polícia, contendo informações relativas à denúncia formulada pelo Sr. Wilson Santana Alves, em atenção ao Requerimento nº 1.475/2000, da Comissão de Direitos Humanos; e cópia de ofício da Delegacia Regional de Segurança Pública de Sete Lagoas, em atenção a pedido contido no Requerimento nº 1.299/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldes, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Luiz Antônio Viana, Presidente da PETROBRAS Distribuidora S.A., encaminhando, em atenção a requerimento da CPI das Licitações, a relação das empresas credenciadas para o transporte de asfalto e emulsão asfáltica nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. (- À CPI das Licitações.)

Da Sra. Neusa Coutinho Affonso, Secretária-Substituta da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, encaminhando demonstrativo referente aos trabalhos de auditoria desenvolvidos por esse órgão no Estado, no primeiro semestre deste ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Antônio Nunes da Silva, Presidente do Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CDFP -, comunicando a instalação da representação desse órgão em São Paulo.

Do Sr. Francisco Sérgio de Assis, Presidente da Associação dos Cafeicultores da Região de Monte Carmelo, solicitando a revisão da legislação que criou a taxa de controle da produção de mudas, a qual acarretaria distorções na medida em que não varia de acordo com o preço do produto. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Onofre Marinho Moreira, encaminhando à Casa sugestões sobre violência, reforma agrária, etc. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Raimundo Nonato Ribeiro, da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácias de Contagem Nº 228, cumprimentando a Casa pelos relevantes serviços prestados ao povo mineiro e solicitando a relação dos Deputados maçons.

Da Coordenação do Acampamento Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas, encaminhando cópia da nota à imprensa em que relatam os ataques feitos contra o acampamento. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.159/2000

Dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Das modalidades lotéricas

Art. 1º - Poderão ser exploradas pela Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG -, sem prejuízo de outras modalidades, as seguintes espécies de loterias:

I - loteria de bingo tradicional, que consiste em sorteios, ao acaso, de números de 1 a 90, alinhados em cartela, com extrações sucessivas, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, sendo a premiação feita mediante rateio ou bens materiais;

II - loteria de bingo eletrônico, que consiste na utilização de terminal eletrônico munido de vídeo, cilindros ou qualquer outra forma de demonstração da combinação vencedora, contendo gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras, acionado diretamente pelo jogador, mediante aposta em dinheiro ou seu equivalente, proporcionando prêmios em dinheiro;

III - loteria de bingo similar, que consiste na realização de sorteios eventuais, sem funcionamento em salas próprias, utilizando processo de extração aleatória, isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em forma de bens ou serviços.

Do credenciamento dos agentes lotéricos

Art. 2º - A Loteria do Estado de Minas Gerais explorará as modalidades lotéricas enumeradas no art. 1º, por meio de seus agentes lotéricos, mediante a observância dos requisitos e das condições constantes da regulamentação por ato administrativo a ser editado pela autarquia.

Art. 3º - Considera-se agente lotérico:

I - em caráter precário, até a expedição do regulamento aludido no artigo anterior, as entidades desportivas que, na data da publicação desta lei, sejam detentoras do credenciamento ou se encontrem em processo de renovação com data de protocolo anterior a esta lei, para exploração de jogos de bingo permanente ou eletrônicos, desde que tenham cumprido as suas obrigações com a Loteria do Estado de Minas Gerais;

II - as pessoas jurídicas de direito privado que requeiram o credenciamento para a exploração das modalidades lotéricas de que trata esta lei e que preencham os requisitos e as condições a serem fixadas pela LEMG, por meio de portaria.

Parágrafo único - As entidades desportivas de que trata o inciso I poderão contratar empresas administradoras para exploração das modalidades lotéricas previstas no art. 1º, observada a regulamentação a que alude o art. 2º desta lei.

Art. 4º - O agente lotérico, ao requerer o credenciamento, terá de recolher previamente à LEMG a importância equivalente a:

I - 2.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo permanente;

II - 2.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo eletrônico;

III - 2.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo similar.

Da autorização para funcionamento

Art. 5º - Os agentes lotéricos credenciados somente poderão iniciar suas atividades após obterem autorização anual de funcionamento expedida pela LEMG, cuja concessão se condiciona à prévia verificação do atendimento de todas as normas regulamentares, bem como ao pagamento das seguintes quantias:

I - 10.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo tradicional;

II - 20.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo tradicional e eletrônico;

III - 10.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo eletrônico explorado em salas especiais;

IV - 10.000 UFIRs, em se tratando de loteria de bingo similar;

Parágrafo único - Os agentes lotéricos deverão recolher à LEMG os valores indicados neste artigo, a título de renovação da autorização de funcionamento, até o décimo dia útil do segundo mês de cada ano.

Da loteria de bingo tradicional

Art. 6º - Para a realização da loteria de bingo tradicional, sem prejuízo de outras normas regulamentares, o agente lotérico credenciado obriga-se a:

I - criar ambiente especial, com capacidade mínima para duzentos participantes sentados;

II - funcionar em dias e horários previamente determinados;

III - manter circuito de som e imagem que permita a todos os participantes perfeita e permanente audiência e visibilidade de cada procedimento do sorteio;

IV - possuir equipamentos apropriados para a extração dos números, mediante sistema aleatório, isento de contato humano;

V - possuir equipe de segurança, conforme a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, normatizada pela Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995, do Departamento de Polícia Federal.

Art. 7º - A destinação total dos recursos arrecadados em cada sorteio da loteria de bingo tradicional dar-se-á nos seguintes termos:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para premiação bruta, já incluída a parcela correspondente a IRRF, taxas, tarifas e quaisquer outros eventuais incidentes;

II - 7% (sete por cento) da receita bruta para a entidade desportiva, ou para a LEMG, nesta última hipótese, se auferido pela pessoa jurídica de que trata o inciso II do art. 3º desta lei;

III - 28% (vinte e oito por cento) para custeio das despesas de administração, operação e divulgação.

§ 1º - Entende-se por receita bruta o valor total proveniente da venda de cartelas, deduzidos os valores pagos a título de premiação, impostos, taxas e tarifas incidentes.

§ 2º - O valor a que alude o inciso II deste artigo não poderá ser inferior a 5.000 UFIRs por mês.

Art. 8º - Os agentes lotéricos que explorarem a loteria de bingo tradicional deverão recolher mensalmente à LEMG o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da venda das cartelas.

Da loteria de bingo eletrônico

Art. 9º - Os jogos processados pelos terminais da loteria de bingo eletrônico assegurarão, em ciclo temporal, a ser definido em portaria, o pagamento de premiação bruta mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das apostas de cada terminal.

Art. 10 - As receitas oriundas da loteria de bingo eletrônico serão destinadas à LEMG e corresponderão aos valores previstos no art. 13 desta lei.

Art. 11 - A autorização para funcionamento de terminais da loteria de bingo eletrônico, observados os requisitos para a respectiva habilitação, objeto da regulamentação referida no art. 2º desta lei, apenas será concedida aos agentes lotéricos previamente autorizados pela LEMG.

§ 1º - Os terminais da loteria de bingo eletrônico deverão ser instalados e operados em salas especiais, clubes, hotéis e em salas contíguas ou não aos estabelecimentos onde se processe a loteria de bingo tradicional.

§ 2º - Considera-se sala especial o recinto independente da sala de loteria de bingo tradicional situado em qualquer local do território do Estado de Minas Gerais com capacidade mínima para vinte terminais de loteria de bingo eletrônico.

§ 3º - A sala onde forem instalados os terminais da loteria de bingo eletrônico destinar-se-á, exclusivamente, a esse tipo de modalidade, sendo admissíveis no mesmo ambiente físico somente serviços de bar e restaurante.

§ 4º - Fica expressamente vedada a exploração de terminais de loteria de bingo eletrônico em bares, lanchonetes, padarias e demais locais onde é permitido o ingresso de menores.

§ 5º - Os clubes e hotéis, para a exploração dos terminais de loteria de bingo eletrônico, deverão constituir uma sala do tipo especial dentro de suas dependências, sendo vedados o acesso e a permanência de menores.

§ 6º - Possuir equipe de segurança, nos termos do inciso V do art. 6º desta lei.

Art. 12 - Na modalidade de loteria de bingo eletrônico, o limite máximo para autorização de terminais por estabelecimento será de trezentos.

Art. 13 - Os agentes lotéricos credenciados para a loteria de bingo eletrônico deverão recolher os seguintes valores para a LEMG:

I - 500 UFIRs anualmente, por terminal da loteria de bingo eletrônico, pelo selo de controle expedido pela LEMG;

II - 50 UFIRs mensalmente, por terminal da loteria de bingo eletrônico instalado.

Parágrafo único - Somente será permitido o funcionamento de terminais com o selo de controle expedido pela LEMG.

Da loteria de bingo similar

Art. 14 - A LEMG poderá firmar convênio com municípios, cabendo-lhes autorizar e fiscalizar sorteios de loteria de bingo similar, bem como as receitas correspondentes.

Parágrafo único - Os recursos oriundos dos sorteios de loteria de bingo similar deverão ser aplicados nos municípios onde se realizar o evento, desde que conveniados.

Art. 15 - A premiação em cada sorteio da modalidade lotérica bingo similar será sempre representada por bens materiais, cujo valor total será, no mínimo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face multiplicado pelas cartelas de série.

Parágrafo único - Os sorteios de modalidades similares poderão ocorrer por processos eletrônicos de comprovada segurança e previamente aprovados pela LEMG.

Disposições gerais

Art. 16 - Para efeito de recolhimento das taxas anuais instituídas nesta lei, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade entre a data do pagamento para o início da atividade e o ano fiscal.

Art. 17 - Será permitida a exploração de, no máximo, três salas de loteria de bingo tradicional por entidade desportiva, respeitada a circunscrição territorial do município onde se localizar a sede principal da entidade desportiva.

Art. 18 - A autorização para confecção e venda de novas cartelas, para operacionalização da loteria de bingo tradicional, estará condicionada à comprovação do repasse financeiro de que trata o art. 5º e o inciso II do art. 7º desta lei.

Art. 19 - Os agentes lotéricos terão a responsabilidade pela correta exploração das modalidades lotéricas em que forem credenciados, bem como com relação aos efeitos dela decorrentes, mesmo que contratem empresas administradoras.

§ 1º - A relação jurídica proveniente da exploração das modalidades lotéricas de que trata esta lei se estabelecerá somente entre a LEMG e seus agentes lotéricos.

§ 2º - As empresas administradoras terão relação jurídica apenas com as entidades desportivas, quando for o caso, mas deverão observar todas as disposições desta lei, bem como sua regulamentação.

Art. 20 - É expressamente vedada a presença de menores de dezoito anos nos recintos onde se realizem quaisquer das modalidades lotéricas previstas nesta lei.

Art. 21 - A LEMG poderá utilizar os recursos técnicos operacionais de órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, de ilibada reputação e notória especialização, para proceder a exames técnicos dos equipamentos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequado.

Art. 22 - Os resultados líquidos obtidos pela LEMG resultantes da exploração das modalidades lotéricas previstas nesta lei serão destinados aos projetos de interesse social relacionados à segurança pública, à educação, ao desporto, à moradia e à seguridade social, com ênfase para a saúde, sob a supervisão das entidades responsáveis.

Disposições finais

Art. 23 - A LEMG fiscalizará os agentes lotéricos que explorarem as modalidades previstas nesta lei, sujeitando-se os que descumprirem qualquer de suas disposições às seguintes penalidades administrativas, precedidas sempre pela competente notificação para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - interdição dos equipamentos;

IV - suspensão das atividades;

V - cassação da autorização;

VI - descredenciamento do agente lotérico.

Art. 24 - Não é permitida a instalação e exploração de quaisquer outros equipamentos eletrônicos de jogo além dos previstos nesta lei, independentemente de sua classificação ou denominação, em que se utilizem terminal de vídeo, cilindros ou qualquer outra forma de demonstração de combinação vencedora e, se acionado pelo apostador mediante aposta em dinheiro ou seu equivalente, proporcione prêmios ao ganhador em dinheiro ou bens.

Art. 25 - Não será concedido credenciamento aos agentes lotéricos cujos sócios, acionistas, diretores, gerentes ou representantes tenham antecedentes criminais.

Parágrafo único - A restrição mencionada no "caput" deste artigo também se aplica:

I - às sociedades controladoras ou coligadas aos agentes lotéricos;

II - às empresas administradoras, aos fabricantes ou fornecedores de terminais de loteria de bingo eletrônico, bem como às suas controladoras ou coligadas.

Art. 26 - Compete à LEMG expedir os atos normativos destinados à regulamentação desta lei.

Disposições transitórias

Art. 27 - As entidades desportivas de que trata o inciso I do art. 3º desta lei, bem como suas empresas administradoras, deverão, sob pena de descredenciamento, adequar-se às determinações constantes da regulamentação desta lei, no prazo de trinta dias contados da data de sua edição.

Art. 28 - Os modelos de máquinas eletrônicas programadas e os respectivos "softwares" de jogos que se encontravam autorizados anteriormente à data de 21/10/99, sob a égide das Leis nºs 8.672, de 1993, e 9.615, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 1998, nos estabelecimentos de bingo, ficam, até a regulamentação de que trata o art. 2º, autorizados a funcionar como loteria de bingo eletrônico.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às demais modalidades previstas no art. 1º desta lei.

§ 2º - É vedada, até a edição da regulamentação a ser expedida pela LEMG, disciplinando a homologação dos terminais de loteria de bingo eletrônico, a instalação e funcionamento de novos modelos de terminais ou "software" de jogos.

Art. 29 - As entidades desportivas de que trata o inciso I do art. 3º interessadas em aderir às normas desta lei deverão, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da regulamentação desta lei, formalizar por escrito sua decisão à LEMG.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, de 2000.

Justificação: É certo que o jogo já se incorporou aos hábitos dos brasileiros e ao nosso ordenamento jurídico há muito tempo. Desde os idos de 1932, por meio do Decreto nº 21.143, criou-se a primeira Loteria; foi seguido de dois outros diplomas legais, no âmbito federal, dando competência aos Estados para instituí-las, os Decretos-Lei nºs 6.259, de 1944 e 204, de 1967.

Atualmente, a legislação, ainda acanhada, alberga o jogo por meio de diversos instrumentos legislativos. Quanto ao bingo, é necessário aduzir que, no seu disciplinamento pelas Leis nºs 8.672, de 1993 e 9.615, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 1998, chamada Lei Pelé, o legislador não optou pela intervenção no setor nem com assunção total dessa atividade, o que nos incentiva a apresentar este projeto, por não haver óbice de natureza jurídica que venha a maculá-lo.

Nós, mineiros, que sempre tivemos por índole a vanguarda tanto política quanto jurídica, não podemos deixar passar momento como este para andar "pari passu" com a atualidade, sob pena de, num futuro próximo, sermos acusados de atraso no tempo, uma vez que Estados como Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, entre outros, já possuem legislação sobre essa matéria.

Sobreleva destacar a existência de diversas casas e salões destinados a essa prática, com alto índice de freqüentadores. O projeto em apreço, com muita propriedade, preocupa-se em estabelecer normas rígidas de controle e fiscalização. E, para isso, nada mais salutar que atualizar esse tipo de loteria, que, por consequência, trará aumento de arrecadação tributária, oferta de trabalho, além de proporcionar fomento ao desporto e à ação social.

São estes os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2000

Estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de nível médio, pós-médio e superior na área da saúde, das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação e adota outras providências.

Art. 1º - Os processos de criação, de autorização de funcionamento, acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de nível médio, pós-médio e superior na área da saúde das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação devem observar as disposições desta lei.

Art. 2º - A criação dos cursos de nível médio, pós-médio e superior, na área da saúde, por instituições de educação, deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação e submetida à prévia avaliação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - Os pedidos de criação e de autorização de funcionamento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhados por instituições de ensino, serão apresentados ao Conselho Estadual de Educação que os submeterá ao Conselho Estadual de Saúde, devendo este manifestar-se no prazo máximo de cento e vinte dias.

§ 2º - Após manifestação do Conselho Estadual de Saúde ou inobservância do prazo estabelecido no § 1º, o projeto de criação e implantação dos cursos apresentados pelas instituições de educação, deverão ser reencaminhados ao Conselho Estadual de Educação para emissão de parecer conclusivo.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde analisará os projetos de criação dos cursos a que se refere esta lei, avaliando a necessidade social, as condições de saúde coletiva e a eficácia da ação dos profissionais em questão, na área geoeconômica da instituição postulante, incluindo, na oportunidade, a apreciação e manifestação das autoridades de saúde do município ou região na qual se instalará o curso.

Art. 4º - Na avaliação do Conselho Estadual de Educação serão considerados, além dos requisitos de ordem social e de manutenção e sem prejuízo a outros estabelecidos pelo Sistema Estadual de Educação, os seguintes requisitos técnicos:

I - definição clara da organização curricular amparada na legislação em vigor;

II - disponibilidade de corpo docente com formação e titulação adequada e em número suficiente para ministrar todas as disciplinas que integram o currículo do curso;

III - existência de biblioteca com acervo atualizado de livros e periódicos correntes adequados à área específica;

IV - existência de laboratórios adequadamente equipados para atender às aulas práticas previstas no currículo do curso;

V - número de vagas para ingresso adequado e compatível com as condições existentes e com a região geográfica onde se localiza, ouvido o Conselho Estadual de Saúde;

VI - disponibilidade de instalações físicas para abrigar salas de aulas convencionais e especiais, banheiros, cantinas, áreas de lazer e convivência;

VII - existência de convênio específico com o município, consórcios de municípios ou com o Estado, visando a participação dos alunos na rede local ou regional de assistência à saúde da população, a saber, hospital e ambulatório com capacidade para atender ao número de alunos previsto e com condições de proporcionar o ensino das atividades profissionalizantes de forma adequada.

Art. 5º - Para atender ao requisito de manutenção, a instituição de educação responsável pela criação do curso na área da saúde deverá comprovar formas de sustentação financeira, tais como mensalidades e outras fontes de recurso.

Art. 6º - As instituições que tiverem seus projetos de criação de curso aprovados e aquelas que já estiverem em funcionamento serão objeto de avaliação permanente do Conselho Estadual de Educação, visando assegurar a efetiva implantação do proposto.

§ 1º - O processo de reconhecimento do curso ficará condicionado à satisfação das condições de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, haverá reavaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou desativação do curso, segundo normas vigentes e atribuições do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação, por meio de decreto governamental, regulamentará esta lei até sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Edson Rezende

Justificação: O projeto de lei em tela estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de nível médio, pós-médio e superior na área da saúde, procedimento este considerado imprescindível, uma vez que se trata da formação dos profissionais que atuarão junto à sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9.394, de 1996, estabelece, em seu art. 10, inciso V, que os Estados deverão baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. A Constituição mineira assegura, por sua vez, em seu art. 206, a competência do Conselho Estadual de Educação para baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino, bem como autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular.

Em relação ao Conselho Estadual de Saúde, tramita neste Legislativo projeto de lei do Governador do Estado, que dispõe sobre a sua reorganização e funcionamento e que prevê, em seu art. 1º, inciso VI, a articulação com a Secretaria de Estado da Educação na busca de subsídios, no que concerne às necessidades na área da saúde.

Quanto à formação dos profissionais da saúde pretende-se priorizar a natureza qualitativa dos cursos de formação profissional, buscando-se superar a carência de técnicos em algumas regiões e a concentração excessiva nos maiores centros urbanos. Daí a importância da existência de instrumentos legais em nosso Estado, a exemplo da Lei nº 11.378 de 18/4/2000, promulgada pela Assembléia de Santa Catarina, a qual estabeleceu requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos na área da saúde.

A abertura indiscriminada e o funcionamento precário de cursos na área da saúde agravam os problemas da população, transformando-se, ao mesmo tempo, numa prática cuja função principal é o lucro, e não a vida humana. Profissionais oriundos de uma tal mentalidade de ensino, além de despreparados tecnicamente, não possuem a visão crítica e o compromisso social necessários ao exercício de sua profissão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.161/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São Paulo, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária de São Paulo encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A entidade foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 3.513, de 13/11/97.

Tendo sido atendidos os requisitos legais para declaração de utilidade pública estadual da entidade, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.162/2000

Dispõe sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - A fauna e a flora aquáticas existentes em cursos d'água, lagos, reservatórios e demais ambientes naturais ou artificiais são bens de interesse comum a todos os habitantes do Estado, assegurado o direito à sua exploração, nos termos estabelecidos pela legislação em geral e por esta lei em especial.

Capítulo II

Da Pesca e da Aqüicultura

Seção I

Da Pesca

Art. 2º - Compreende-se por pesca a ação ou o ato tendente a capturar ou extrair seres aquáticos susceptíveis ou não de aproveitamento com finalidade econômica ou social.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, a pesca se classifica como:

I - científica, quando praticada para fins de pesquisa, por técnicos ou cientistas devidamente autorizados;

II - de despesca, quando destinada à captura do produto da piscicultura e da aqüicultura confinadas para fins de comercialização;

III - amadora, quando praticada com a finalidade de lazer ou desporto;

IV - de subsistência, quando praticada por pessoa carente, nas imediações de sua residência, com utilização de anzol, linha ou caniço simples e destinada ao sustento da família;

V - profissional, quando praticada como profissão e principal meio de vida devidamente comprovado, por pescador matriculado em órgão competente, em água de domínio público ou em área de domínio privado, com o consentimento do proprietário.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização do produto da pesca, excetuado o proveniente da pesca profissional e da despesca.

Seção II

Dos Princípios e das Diretrizes da Atividade Pesqueira

Art. 5º - Nas atividades de pesca, deve-se assegurar a manutenção do ecossistema local e do equilíbrio ecológico, observados os seguintes princípios:

I - a preservação e a conservação da biodiversidade;

II - o cumprimento da função social e econômica da pesca;

III - a exploração racional dos recursos pesqueiros;

IV - a precaução visando à biosegurança como pressuposto de qualquer procedimento para a introdução de organismos geneticamente modificados;

V - o respeito à dignidade dos profissionais dependentes de atividade pesqueira;

VI - a busca do desenvolvimento sustentável, caracterizado pela prudência ecológica, pela equidade social e pela eficiência econômica;

VII - a prevenção do tráfico de matéria genética.

Art. 6º - São diretrizes da política pesqueira do Estado:

I - garantir a perpetuação e a reposição das espécies nativas;

II - disciplinar as formas e os métodos de exploração e comércio;

III - incentivar as atividades de fomento à aqüicultura;

IV - estabelecer formas para reparação de danos;

V - incentivar o turismo ecológico;

VI - estimular programa de educação ambiental;

VII - promover a pesquisa e a realização de atividade didático-científica;

VIII - proteger a fauna e a flora aquáticas.

IX - promover o desenvolvimento sócio-econômico-cultural dos pescadores profissionais e de sua família;

X - promover a restauração dos habitats aquáticos e dos recursos pesqueiros;

XI - monitorar permanentemente o desembarque pesqueiro;

XII - o estabelecimento de piracema diferenciada, de conformidade com as condições geoclimáticas de cada região do Estado.

Seção III

Dos Aparelhos e dos Métodos

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá as normas relativas à permissão, à restrição ou à proibição de aparelho, petrecho, equipamento, método ou técnica empregados na atividade pesqueira e fiscalizará os atos de pesca, a guarda, a comercialização e o transporte do produto.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá a forma de identificação de aparelho, petrecho e equipamento de pesca licenciados.

Seção IV

Das Proibições

Art. 8º - Fica proibida a pesca, observadas as normas estabelecidas pelo órgão competente:

- I - de espécie que deva ser preservada;
- II - de espécime que tenha tamanho não permitido;
- III - em quantidade superior à permitida;
- IV - em rio ou local não permitido;
- V - em época não permitida;
- VI - em desacordo com o que dispuser o zoneamento da pesca;
- VII - com aparelho, petrecho, substância, técnica ou método não autorizados;
- VIII - sem licença de pesca, excetuados os casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único - Excetuam-se das proibições previstas neste artigo os atos de pesca para fins científicos, de controle ou de manejo de espécies, autorizados e supervisionados pelo órgão competente.

Seção V

Do Zoneamento da Pesca

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá o zoneamento da pesca no Estado, com vistas ao uso sustentável da fauna e da flora aquáticas.

§ 1º - O zoneamento de que trata o "caput" deste artigo será definido mediante estudo técnico-científico com base na sustentabilidade da pesca em rios, trechos de rios, represas, lagoas e nas demais coleções d'água, podendo ser realizada por bacia hidrográfica.

§ 2º - A definição da época e da modalidade de pesca permitida ou proibida constará em calendários e mapas de fácil interpretação pelo cidadão comum.

§ 3º - A proposta de zoneamento da pesca será precedida de audiências públicas regionais.

§ 4º - Compete ao Conselho Estadual da Pesca e Agricultura decidir sobre a aprovação dos estudos técnicos elaborados por instituições de comprovada competência, os calendários da pesca e os mapas do zoneamento, que serão revistos periodicamente, em intervalos de cinco anos, no máximo.

Seção VI

Da Aqüicultura

Art. 10 - Compreende-se por aqüicultura a atividade destinada à criação ou à reprodução, para fins econômicos, científicos ou ornamentais, de seres animais e vegetais que tenham na água seu ambiente natural.

§ 1º - Para o exercício da aqüicultura, são exigidos o registro do aqüicultor e a licença anual expedidos pelo órgão competente.

§ 2º - Para o transporte, o uso e a exploração sócio-econômica do produto da aqüicultura, é exigida licença do órgão competente.

§ 3º - O órgão competente irá determinar, mediante estudos técnico-científicos, as espécies da fauna e da flora aquáticas cuja criação, transporte e comercialização serão permitidos.

Art. 11 - Cabe ao poder público estimular a aqüicultura, com a adoção das seguintes medidas:

- I - criação e apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão;
- II - incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aqüicultura.

Parágrafo único - Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - a coordenação das atividades relativas à aqüicultura.

Seção VII

Do Conselho Estadual da Pesca e da Aqüicultura

Art. 12 - Fica criado o Conselho Estadual da Pesca e da Aqüicultura, órgão deliberativo e consultivo da política estadual da pesca.

Parágrafo único - O Conselho de que trata este artigo tem a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - um representante da Federação dos Pescadores Profissionais do Estado de Minas Gerais;

- III - um representante da Secretaria de Estado de Turismo;
- IV - um representante das colônias de pescadores profissionais;
- V - um representante da Federação dos pescadores amadores;
- VI - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF -;
- VII - um representante das Organizações Não Governamentais - ONGs -;
- VIII - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- IX - um representante da Associação Mineira de Aqüicultura;
- X - um representante da comunidade científica do Estado;
- XI - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;
- XII - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
- XIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -;
- XIV - um representante dos clubes de pesca amadora;
- XV - um representante do IGAM.

Art. 13 - Os membros do Conselho Estadual da Pesca e Aqüicultura serão nomeados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º - A Presidência do Conselho Estadual da Pesca será exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado de alta relevância, não cabendo aos integrantes do Conselho Estadual da Pesca remuneração de qualquer natureza.

§ 3º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Estadual da Pesca correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III

Das Licenças e dos Registros

Art. 14 - Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, é obrigatória a licença emitida pelo órgão competente, salvo nas modalidades enumeradas nos incisos III e IV do art. 3º desta lei.

§ 1º - A licença acoberta a guarda, o porte, o transporte e a utilização de aparelho, petrechos e equipamento de pesca.

§ 2º - A licença é pessoal e intransferível, e sua concessão fica sujeita ao recolhimento de emolumentos administrativos e de reposição de pesca e ao cumprimento do disposto no zoneamento da pesca.

§ 3º - A licença para a pesca profissional é específica por bacia hidrográfica.

§ 4º - São dispensados do recolhimento de emolumentos de que trata o § 3º deste artigo o menor de até doze anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem para o exercício da pesca, sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, e que não sejam filiados a clube ou associação de pesca.

§ 5º - A licença é expedida por tempo determinado e pode ser suspensa ou cancelada pelo órgão emissor, na hipótese de infração à lei ou por motivo de interesse ecológico.

§ 6º - Pode ser concedida licença especial gratuita nos casos estabelecidos no regulamento desta lei.

§ 7º - Pode ser concedida licença especial de aprendiz de pesca ao maior de quatorze anos e ao menor de dezoito anos, mediante autorização de autoridade judicial ou do representante legal do menor.

§ 8º - A concessão da licença prevista no parágrafo anterior, obedecerá ao respectivo regulamento, que disporá, entre outros itens, sobre as condições gerais de expedição, incluindo limite de captura e jornada de trabalho.

Art. 15 - Obrigam-se ao registro a pessoa jurídica especializada na fabricação ou comercialização de aparelho, petrechos ou equipamento de pesca de uso controlado e a pessoa física ou jurídica que explore, comercialize ou industrialize produto da pesca ou animal aquático vivo ou abatido, inclusive o ornamental.

Parágrafo único - O registro deverá ser renovado anualmente.

Capítulo IV

Da Fiscalização

Art. 16 - A fiscalização da pesca, em caráter preventivo e repressivo, incidirá sobre:

I - atividade que acarrete risco e dano à fauna aquática;

II - captura, extração, coleta, beneficiamento, conservação, transformação, transporte, armazenamento e comercialização de seres aquáticos;

III - transporte, posse, guarda, exposição e utilização de aparelho, petrechos ou equipamento.

Parágrafo único - A fiscalização da pesca será exercida por servidor público credenciado para esse fim.

Capítulo V

Do Dano à Fauna e Flora Aquáticas.

Art. 17 - Constitui dano à fauna aquática toda ação ou omissão que degrade o ecossistema a ela relacionado, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor e, especialmente:

I - a introdução de espécie exótica sem a autorização do órgão competente, entendendo-se como espécie exótica aquela que naturalmente não ocorre no corpo de água a qual se destinaria.

II - a promoção do esvaziamento ou do secamento artificial de coleções de água naturais ou represas, excetuados os reservatórios artificiais destinados à prática da piscicultura e a outras finalidades;

III - a captura de espécime da ictiofauna com tamanho não permitido, ou de espécie que deva ser preservada, ou em quantidade superior à permitida, conforme previsto na legislação em vigor;

IV - a captura de espécime da ictiofauna em local e época proibidos ou com o emprego de aparelho, petrechos, método ou técnica não permitida;

V - a prática de ação que provoque a morte de espécimes da flora e fauna aquáticas, por qualquer meio ou modo, contrariando norma existente.

VI - a regularização das vazões de um curso de água que comprometa a função do criatório de peixes de suas várzeas.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, os autores do dano ficam obrigados à reparação ambiental, por meio de medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º - O Poder Executivo adotará medidas preventivas com vistas a evitar ou minimizar o risco de dano à fauna e flora aquáticas.

Capítulo VI

Das Infrações e das Penalidades

Seção I

Das Infrações

Art. 18 - As infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos desta lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, e, em especial:

I - a captura, a guarda, o transporte, a comercialização, a industrialização, a utilização ou a inutilização de produto da pesca obtido em desacordo com esta lei e seu regulamento;

II - o transporte, a comercialização, a guarda, a posse ou a utilização de aparelho, petrechos ou equipamento de uso proibido ou sem o devido licenciamento ou registro;

III - o uso indevido do registro ou da licença;

IV - a prática de ação que provoque a morte de animal ou vegetal aquático nativo, em qualquer de suas fases de crescimento e desenvolvimento, sem autorização do órgão competente;

V - a criação de obstáculo ou impedimento que interfira por ação ou omissão, na migração, na reprodução, no recrutamento, na dispersão e na sobrevivência dos peixes em qualquer fase de sua vida;

VI - a falta de registro ou licença junto ao órgão competente;

VII - a não-apresentação de licença ou de documento de porte obrigatório, quando solicitado;

VIII - a criação de impedimento ou dificuldade para a ação de fiscalização.

Seção II

Das Penalidades

Art. 19 - A ação ou omissão contrária às disposições desta lei sujeita o infrator às penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, principalmente o relativo à ictiofauna, e de outras ações legais cabíveis:

I - multa de 50 (cinquenta) até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, calculada de acordo com a natureza da infração, seu grau, extensão, área e região de ocorrência, o volume, o peso, a quantidade em unidades e o valor ecológico do objeto da infração, a finalidade e as características do ato que originou a infração, a exigência de reposição ou reparação relativa ao ato, o dolo ou a culpa do infrator, bem como sua proposta ou projeto de reparação, conforme estipular o regulamento desta lei;

II - apreensão ou perda de aparelho, petrechos, equipamento ou produto da pesca;

III - interdição ou embargo da atividade;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento de autorização, licença ou registro;

VI - impedimento da obtenção de licença ou de incentivo oficial.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se ao autor direto da infração ou àquele que, de qualquer modo, concorra para sua prática ou dela obtenha vantagem.

§ 2º - Constatada a reincidência genérica, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - Constatada a reincidência específica, além da multa em dobro, sujeita-se o infrator à perda dos aparelhos, petrechos e equipamentos utilizados no ato da infração.

§ 4º - O pagamento de multa prevista nesta lei poderá ser parcelado em até cinco vezes, exceto em casos de reincidência.

§ 5º - Será cancelado o registro, a autorização ou a licença da pessoa física ou jurídica que reincidir na infração que tenha originado pena de suspensão da atividade.

§ 6º - Será admitida, a critério do órgão competente, a conversão em despesa com a execução de projeto de reparação de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada.

§ 7º - Cabe ao órgão competente impetrar as ações administrativas pertinentes ao contencioso e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos.

Art. 20 - A infração ao disposto nesta lei e em seu regulamento será objeto de auto de infração, com indicação do fato, das circunstâncias atenuantes e agravantes, de seu enquadramento legal, da penalidade aplicada e do prazo de defesa.

I - São circunstâncias atenuantes:

A - baixo grau de instrução do infrator;

B - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação causada;

C - comunicação prévia pelo infrator de iminente perigo de degradação ambiental.

II - São circunstâncias agravantes:

A - a reincidência;

B - a obtenção de vantagem pecuniária;

C - a coação de terceiros para a execução da infração;

D - a exposição a perigo da saúde pública e do meio ambiente;

E - o dano a propriedade alheia;

F - o cometimento da infração no período noturno;

G - o cometimento da infração aproveitando-se da ocorrência de fenômenos naturais que a facilitem;

H - o cometimento da infração em unidades de conservação e lagoas marginais.

Art. 21 - O aparelho, o petrecho ou o instrumento apreendido será encaminhado ao órgão competente para alienação, devolução, inutilização ou aproveitamento.

Art. 22 - O material apreendido não procurado no prazo de noventa dias reputar-se-á abandonado, e o órgão competente promoverá a destinação legal daquele cujo uso seja permitido.

Parágrafo único - O material apreendido considerado de uso proibido não será devolvido, cabendo ao órgão competente determinar sua destinação.

Art. 23 - O produto de pesca apreendido será avaliado e doado pela autoridade competente a escolas públicas, entidades filantrópicas e outras de cunho social e sem fins lucrativos, com a lavratura do respectivo termo de doação.

Capítulo VII

Dos Recursos Administrativos

Art. 24 - O autuado, independentemente de efetuar depósito ou caução, terá o prazo de trinta dias para oferecer defesa, dirigida ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas -

IEF -, protocolando-a conforme dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único - Da decisão definitiva do Diretor-Geral do IEF caberá recurso, em última instância, ao Presidente do Conselho Estadual da Pesca e Agricultura, no prazo de vinte dias.

Capítulo VIII

Das Receitas e Suas Aplicações

Art. 25 - Os recursos provenientes da aplicação das multas e dos emolumentos previstos nesta lei serão destinados ao custeio da atividade pesqueira, aí incluídos a pesquisa, a educação, a fiscalização, a piscicultura, o repovoamento e outras atividades afins.

§ 1º - O órgão competente poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos auferidos para apoiar as atividades de aqüicultura e organização de colônias de pescadores profissionais.

§ 2º - Percentual não superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos auferidos destinados à reposição de pesca poderá ser utilizado no fornecimento de alevinos e matrizes de espécies nativas para repovoamento dos cursos de água, a título de incentivo.

Capítulo IX

Da Educação Ambiental

Art. 26 - Órgãos competentes criarão mecanismos que visem ao desenvolvimento integrado de programas de educação ambiental e de informação técnica, relativos à proteção e ao incremento dos recursos da fauna e da flora aquáticas no Estado.

Art. 27 - Cabe ao poder público divulgar os princípios e o conteúdo desta lei nas escolas de nível fundamental, médio e superior da rede estadual, em colônias e associações de pescadores, em órgãos ambientais, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 28 - Para os efeitos desta lei, considera-se órgão competente o IEF, ressalvada a competência do Conselho Estadual da Pesca e Agricultura.

Art. 29 - O IEF firmará instrumentos de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e com o Ministério da Agricultura.

Art. 30 - O IEF firmará com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - instrumento por meio do qual serão implementadas as ações de fiscalização e autuação, para o cumprimento desta lei e de seu regulamento.

Art. 31 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei e em seu regulamento, aplica-se aos infratores o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 32 - Para a consecução dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajuste ou instrumento congêneres com órgão ou entidade governamental ou não governamental da União, dos Estados e dos municípios.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996, e o Decreto nº 27.831, de 27 de janeiro de 1988.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2000.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação desta Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais visa dotar o nosso Estado de uma legislação moderna e atual sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura.

Não obstante existir um dispositivo legal sobre a matéria, qual seja a Lei nº 12.265, de 24/7/96, estou propondo uma profunda alteração na vigente lei.

Assim, preocupado em atender aos anseios da classe dos pescadores, que subscreveu um extenso abaixo-assinado, determinei à minha assessoria que organizasse uma agenda de trabalho para buscar subsídios diretamente junto às partes envolvidas no problema, e assim se fez, ao longo de todo o ano de 1999 e até a presente data. Foi realizado um debate público no Plenário desta Casa, no dia 19/11/99; foi constituído um grupo de trabalho no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e foram realizadas diversas reuniões, em que se fizeram presentes o IEF, por meio de sua Diretoria de Pesca, e representantes da Federação dos Pescadores Profissionais e Artesanais do Estado, da PMMG, da Federação dos Pescadores Amadores e da comunidade científica do Estado (ensino e pesquisa).

Dadas as inúmeras alterações introduzidas no corpo da Lei da Pesca atualmente vigente (Lei nº 12.265, de 24/07/96) é que se buscou revogar tal lei, dando uma nova disciplina à matéria, em obediência aos princípios da objetividade e da boa técnica legislativa.

Das discussões travadas com as maiores autoridades do setor pesqueiro de nosso Estado, saíram inúmeras sugestões exaustivamente debatidas, que integram o projeto de lei que tenho a honra de submeter a esta Casa, esperando receber a acolhida de meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.571/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração e ao Diretor de Pessoal da PMMG, para que prestem informações acerca da situação funcional dos servidores denominados "assemelhados" que fazem parte da PMMG. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.572/2000, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Maria Lúcia Clementino Nunes, a "Dona Lucinha", pelo 10º aniversário de seu primeiro restaurante. (- À Comissão de Turismo.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da CPI do FUNDEF e do Deputado Durval Ângelo e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e do Deputado Bilac Pinto.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ronaldo Canabrava, Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa, Chico Rafael e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destina a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre os Mecanismos Utilizados pelas Políticas Públicas Que Visem a Inclusão da Juventude no Desenvolvimento Sócio-Político-Econômico-Cultural, doravante denominada Comissão Especial da Juventude. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Benê Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Eduardo Hermeto; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Antônio Genaro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para, no Prazo de 60 dias, Proceder a Estudos sobre a Legislação Mineira Referente à Cobrança de Taxas e Propor Medidas Visando a Sua Reformulação, com Ênfase para as Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/96; 12.730, de 30/12/97; e 13.430, de 28/12/99, doravante denominada Comissão Especial das Taxas: Pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Miguel Martini; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Wanderley Ávila. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.521, originada do Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506, originada do Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Mauri Torres; pelo PDT: efetivo - Deputado Benê Guedes; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PSB: efetiva - Deputada Elaine Matozinhos; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.523, originada do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Mauri Torres; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado João Paulo; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Olinto Godinho. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, originada do Projeto de Lei nº 1.022/2000, do Governador do Estado. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 46ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.534/2000, do Deputado José Milton.(Ciente.Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Deputado Durval Ângelo e outros, em que solicitam seja instalada uma CPI para apurar denúncias de irregularidades envolvendo o contrato de exploração do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro Filho - TERGIP - (rodoviária de Belo Horizonte), mantido entre o DER-MG e a empresa ADTER - Administradora de Terminais Rodoviários. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos solicitando que o Projeto de Lei nº 1.044/2000 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da CPI do FUNDEF solicitando a suspensão de seus trabalhos, tendo em vista que os seus membros estarão envolvidos nas eleições municipais em suas regiões eleitorais, retornando a suas atividades no dia 11/10/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.304/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando informações ao Secretário da Segurança Pública sobre o desaparecimento do Sr. Marcos Francisco de

Paula, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.304/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.332/2000, do Deputado Miguel Martini, solicitando informações ao Secretário da Justiça e Direitos Humanos sobre o número de certidões relativas à efetivação dos notários e dos registradores do Estado de Minas Gerais, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.340/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando à Loteria do Estado de Minas Gerais informações sobre os jogos que menciona, bem como a relação da Loteria com os referidos jogos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Declaração de Voto

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de agradecer a este Plenário, a esta Casa, a V. Exa., aos companheiros das galerias, aos telespectadores da TV a cabo, TV essa que criei para dar transparência aos nossos trabalhos nesta Casa, que passam a ser acompanhados pelos telespectadores de todo o Estado de Minas Gerais. Votamos favoráveis, Sr. Presidente, porque acredito na justiça. Gostaria de colocar entre as minhas razões um parecer do Desembargador Orlando Carvalho, que suspende a liminar deferida pela douta Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, bem como a liminar deferida pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Teófilo Ottoni, para afastar qualquer ato de impedimento da exploração das máquinas cujo funcionamento foi regularmente autorizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante a Resolução nº 025, ainda vigorante, embora suspensa. "Suspendo os efeitos da Resolução 003 da LEMG..."

Sr. Presidente, gostaria que o Presidente da Loteria Mineira acatasse a ordem de um Desembargador. Acredito no Judiciário, acredito nos Juizes do País. Temos aqui dois pareceres de dois Desembargadores favoráveis à Resolução nº 25, e o Presidente da Loteria não vem acatando, tentando recorrer. Entendo, Sr. Presidente, que temos de pensar que hoje está difícil. Está difícil para todo mundo, e não podemos deixar o desemprego alcançar números volumosos no País, principalmente neste Estado. Entendo que, com a presença dos senhores empresários, com a presença dos senhores trabalhadores nesta Casa, conseguimos 48 assinaturas nesse requerimento. O Governador também será comunicado por esta Casa. Gostaria de pedir sensatez e um pouco de humildade aos homens do Governo, para que entendam que prejudicar 486 empresários e quase 60 mil trabalhadores fica difícil na atual conjuntura.

Quero parabenizar também nesta hora o Presidente da Associação, Celso, pelo trabalho árduo que vem fazendo com seus associados.

Tem um ditado que diz, Sr. Presidente, que "quem não agradece não merece o que recebeu"; então, muito obrigado, Srs. Deputados.

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.348/2000, do Deputado Bilac Pinto, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG o envio a esta Casa da relação dos trechos rodoviários que foram danificados com as enchentes ocorridas no início do ano, bem como a programação para sua recuperação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o Requerimento nº 1.348/2000, do Deputado Bilac Pinto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.371/2000, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando informações à SUDENOR sobre o atual estágio das negociações junto ao Banco Mundial, visando à retomada do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.373/2000, da Comissão de Saúde, solicitando ao Secretário da Saúde e à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente informações sobre a regulamentação da Lei nº 12.417, de 27/12/96, que dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.373/2000 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.388/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Presidente da COPASA-MG sobre a aplicação dos recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal e destinados à COPASA-MG, referentes aos contratos que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.406/2000, da Comissão Especial da Loteria Mineira, solicitando ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais o envio a esta Comissão de cópias dos extratos dos convênios que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das matérias da pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435, que dispõe sobre a implantação de sinalização nas rodovias vicinais rurais e se encontra em faixa constitucional. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. O relator designado em Plenário, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitou prazo regimental. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira - Estou em condições, Sr. Presidente. Meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14.435

Relatório

Por meio da Mensagem nº 121/2000, o Governador do Estado comunicou-nos a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 14.435, valendo-se da competência que lhe confere o art. 90, inciso VII, c/c o art. 70, inciso II, ambos da Constituição Estadual.

Tendo em vista a perda de prazo pela Comissão Especial designada para esse fim, a proposição foi incluída na ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição vetada objetiva obrigar as prefeituras sem órgão ou entidade executiva rodoviária municipal a efetuarem a implantação de sinalização indicativa regulamentar ou de advertência nas rodovias vicinais rurais de sua jurisdição, mediante assessoramento técnico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Havemos de considerar que a extensão das rodovias vicinais em muito excede o sistema rodoviário municipal sob jurisdição federal e estadual. A malha viária municipal corresponde a quase 88% do sistema viário existente, em sua maioria sem pavimentação, em más condições de conservação, com a agravante de ser a sinalização deficiente ou inexistente.

Considere-se ainda a grande importância econômica e social desse sistema viário para os municípios, pois dele se serve grande número de comerciantes, vendedores, produtores rurais, contribuindo assim para o escoamento de mercadorias, bens e produtos.

Dessa forma, dada sua extrema importância e seu preponderante papel na integração regional, não se pode admitir que essa malha subsista sem uma adequada sinalização.

Ressalte-se que a estrutura administrativo-operacional necessária à consecução da proposição em apreço encontra-se pronta, resumindo-se num mero ato administrativo, não havendo pois nenhum impacto ou custo para os cofres públicos.

Consideramos, pois, o veto improcedente, dadas a relevância social da proposição e a completa ausência de consequências negativas, quer para o erário público, quer para o município.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a reunião especial de amanhã, dia 10, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 96ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 7/8/2000

Presidência do Deputado Aílton Vilela

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Dinis Pinheiro - Palavras do Secretário Ângelo Oswaldo de Araújo - Palavras do Padre José Campos Taitson - Apresentação de banda - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Aílton Vilela - Amílcar Martins - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Maria Olívia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Aílton Vilela) - Às 20h12min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo, Secretário de Estado da Cultura; o Revmo. Sr. Padre José Campos Taitson; o Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Exma. Sra. Irene de Melo Pinheiro, Presidenta da Fundação Helena Antipoff e mãe do Deputado Dinis Pinheiro; o Exmo. Sr. Antônio Pinheiro Dinis, ex-Prefeito de Ibirité e pai do Deputado Dinis Pinheiro; e o Revmo. Sr. Padre José Geraldo, Pároco de Ibirité.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear o Padre José Campos Taitson pela passagem do seu 94º aniversário.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pela Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, de Ibirité, regida pelo Maestro Ricardo da Silva.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Dinis Pinheiro

Exmo. Sr. Deputado Ailton Vilela, neste ato Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Dr. Ângelo Oswaldo, DD. Secretário de Estado da Cultura; Revmo. Sr. Pe. José Campos Taitson; meus queridos pais, Irene e Antônio Pinheiro; Revmo. Padre José Geraldo, Pároco de Ibirité; D^a. Maria do Carmo, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Ibirité; Vice-Prefeito de Ibirité, Benedito Pires Teixeira; ex-Prefeitos de Ibirité aqui presentes, Toninho Pinheiro e Paulo Telles, senhoras e senhores, meu dileto amigo Padre José, a experiência da amizade parece ter suas razões fora do tempo, na eternidade. "Um amigo é alguém com quem estivemos desde sempre. Amigo é alguém cuja simples presença traz alegria, independentemente do que faça ou diga. Diante do amigo sabemos que não estamos sós. E alegria maior não pode existir".

Essas palavras, tomadas de empréstimo a Rubem Alves na crônica "Amizade", extraída do livro "O Retorno e Terno", traduzem nossa alegria e a de tantos outros que podem chamá-lo de "amigo".

O evangelista João, no anúncio da boa nova, ressalta que, para Cristo, amigo é aquele a quem é dado tudo conhecer. As palavras de Cristo foram:

"Eu vos chamo amigos, porque tudo que aprendi de meu Pai eu vos fiz conhecer".

Fazer conhecer, ensinar,... isso recorda-me, caro amigo Pe. José, que posso chamá-lo também de jardineiro. E por que não?

Mas é melhor explicarmos, de imediato, para que não paire nenhuma dúvida. Referimo-nos à conotação dada à palavra por Rubem Alves, em "Entre a Ciência e a Sapiência", quando diz:

"O que é que se encontra no início? O jardim ou o jardineiro? É o jardineiro. Havendo um jardineiro, mais cedo ou mais tarde, um jardim aparecerá. Mas havendo um jardim sem jardineiro, mais cedo ou mais tarde, ele desaparecerá. O que é um jardineiro? Uma pessoa cujo pensamento está cheio de jardins. O que faz um jardim são os pensamentos do jardineiro. O que faz um povo são os pensamentos daqueles que o compõem".

Tenho certeza, Pe. José, de que "seu pensamento está cheio de jardins", por isso, é um "jardineiro". Quantos jardins plantados, regados, vivificados, ao longo dessa frutífera e bondosa vida...

"Amigo" e "jardineiro" estão entre os vocativos utilizados. Porém, outro antes foi proferido: "pai".

É opção de vida. A ordem messiânica, "ide, evangelizai todos os povos" foi aceita em toda sua expressão. É o próprio Cristo que nos fala sobre esta opção, através do evangelho de João:

"Não foste vós que me escolhestes, mas fui eu que vos escolhi e nomeei para irdes e produzirdes fruto e vosso fruto permaneça".

E qual a missão do padre? Como produzir frutos e eles permanecerem?

À primeira indagação, José Bortolini, em "Os Sacramentos em sua vida", responde que a missão do padre é uma só: a de Cristo. E Cristo foi profeta, sacerdote e pastor.

Ser profeta é evangelizar. O padre presta à comunidade o serviço da Palavra.

Ser sacerdote é estar a serviço da liturgia, é ser santificador. "Tomar consciência do que faz e por em prática o que celebra".

E ser pastor é reunir todos em uma só família. É ser exemplo do Bom Pastor que não veio para ser servido, mas para servir...

Ao segundo questionamento, sobre o "produzir fruto", posso responder com clareza e firmeza no coração, como tantos outros milhares de ibiriteenses: é fazer como o Pe. José fez e faz: dedicar a vida a serviço de seu semelhante.

Esse serviço, ensina-nos Santo Agostinho, em suas confissões, "para que o homem se converta, encontre-se a si mesmo, sua plena realização, repousando na medida em que busca o Amor, que é Deus".

Como "semeador", encontrou variadas espécies de "campos", diversos desafios apresentaram-se para o desempenho desse sacerdócio.

Ressalte-se desses desafios a "tentativa de separação entre a aceitação do Evangelho e a ação concreta nas mais variadas realidades temporais e terrenas", como nos admoesta o Papa João Paulo II, no documento "Vocação e Missão dos Leigos na Igreja e no Mundo". Pede o Sumo Pontífice nossa atenção para a crescente fome, opressão, injustiça, guerra, sofrimentos, terrorismo e outras formas de violência de toda a espécie.

Isso é devido, salienta o Papa, "à não-visualização do ser humano como dignidade de imagem viva de Deus". E chama nossa atenção: "mais uma vez, nós nos encontramos diante de multidões de pessoas, nossos irmãos e irmãs, cujos direitos fundamentais são violados, também em nome de uma excessiva tolerância e até da clara injustiça de certas leis civis: o direito à vida e à integridade, o direito à casa e ao trabalho, o direito à família e à procriação responsável, o direito de participar da vida pública e política, o direito à liberdade de consciência e de profissão de fé religiosa"... Faltam-lhes, como bem sabe o Pe. José, os meios absolutamente indispensáveis para levar uma vida digna de seres humanos.

Nosso amigo, querido "jardineiro", Pe. José Campos Taitson é hoje homenageado nesta Casa de criação de leis. Ao fazê-lo, estamos reconhecendo, com todos os mineiros, um "sacerdote" na acepção da palavra. Estamos também aprendendo a servir ao nosso semelhante e a proporcionar-lhe meios para "uma vida digna".

Criar leis é dispor sobre regras, que têm o condão de dizer o que pode e o que não pode ser feito. É, pois, o exercício de uma opção, de um atributo político conferido pela sociedade. Tudo é baseado em regra democrática.

A democracia funda-se na igualdade. Todos são iguais perante a lei, preceitua a nossa Carta Magna. Por seu turno, a igualdade funda-se nos princípios de "direitos humanos".

Vem a propósito, nesta Casa Legislativa, recordarmos obras do amigo Pe. José, que traduzem com perfeição a escolha de real igualdade, a escolha do semelhante.

Vigário de várias paróquias da Capital e 40 anos de vicariato na Paróquia de Ibirité justificam e exigem a homenagem desta Casa Legislativa, a homenagem do povo mineiro.

Acresça-se a sua passagem pela Secretaria da Educação e seu trabalho como professor em várias escolas e seminários, deixando o testemunho de sua inteligência, de sua

personalidade marcante, de sua compreensão e inspiração divinas.

Parabéns, amigo Pe. José Campos Taitson. Essa caminhada ativa e manifesta preocupa-se, nos exatos dizeres do mineiro Rubem Alves, em não só buscar discípulos para comunicar-lhes saberes, mas também em buscar discípulos para plantar neles as esperanças de vida, e vida plena.

Por fim, senhores, senhoras, amigos ibiriteenses, familiares, Pe. José Campos Taitson, quero, neste momento da minha vida pública, da minha vida como cidadão, como ibiriteense, resgatar minha memória de criança. Tenho a certeza de que o pulsar dos sentimentos da família Pinheiro, que se iniciou com o meu avô e continuou com meus pais, com meus irmãos, com meus sobrinhos, com meus filhos, enfim, de toda a família ibiriteense, dá-me a oportunidade de registrar a alegria de todos nós, a alegria de incontáveis ibiriteenses e mineiros. Só nos resta, neste momento maior, agradecer a Deus, ao nosso criador, ao nosso Pai o dom de sua vida, amigo Pe. José. Ao Senhor, eterno jardineiro, agradecemos sua vida em Deus. Parabéns, Pe. José Taitson, pelo exemplo, pela bondade, pelo amor ao nosso povo, à nossa terra. Que Deus continue abençoando-o. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Ângelo Oswaldo de Araújo

Exmº Sr. Deputado Ailton Vilela, que preside esta sessão magna, representando o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Anderson Aduato; Revmo. Pe. José Campos Taitson, homenageado especial do Legislativo mineiro; Exmº Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade; Ilmª Sra. Irene de Melo Pinheiro, Presidente da Fundação Helena Antipoff, e Exmº Sr. Antônio Pinheiro Dinis, Prefeito Municipal de Ibirité, ambos pais do Deputado Dinis Pinheiro; Revmo. Pe. José Geraldo, Pároco de Ibirité; permita-me, Sr. Presidente, saudar também o ex-Deputado Federal Padre Nóbrega, que nos honra com sua presença; o Dr. Francisco Américo Matos de Paiva, ex-Presidente da Associação Comercial de Minas, e sua esposa Susana Sousa Lima Matos de Paiva, uma das grandes lideranças do movimento pelo desenvolvimento do turismo em Minas Gerais; a Sra. Aparecida Franzen de Lima, filha do saudoso Prof. João Franzen de Lima, grande amigo de Ibirité e da obra de Dona Helena Antipoff, na Fazenda do Rosário; caros membros da corporação musical de Ibirité, que veio abrilhantar esta cerimônia; senhoras e senhores da comunidade ibiriteense, também prestigiando, de maneira expressiva, essa solenidade do Legislativo mineiro; senhores parlamentares, senhores funcionários da Assembléia Legislativa, senhoras e senhores, venho trazer a palavra do Governo do Estado de Minas Gerais, a saudação do Governador Itamar Franco a esta grande figura de nosso Estado, a este mineiro exemplar: o Pe. José Campos Taitson.

Quero congratular-me de modo especial com o Deputado Dinis Pinheiro, pela iniciativa que nos toca de promover na Assembléia Legislativa esta homenagem que sensibiliza todo o espírito mineiro e faz convergir para esta Casa, a casa do povo de Minas Gerais, o nosso sentimento de mineiridade e a nossa gratidão pela obra espiritual e pela obra cultural que vem empreendendo o Pe. José Campos Taitson, que, para nossa alegria, tendo 94 anos, é como se tivesse 24 ou até menos.

O Pe. Taitson acabou de dizer que, com esse brilhante discurso, com essa palavra tão precisa e, ao mesmo tempo, afetuosa do Deputado Dinis Pinheiro, canonizaram-no. Já precisamos beatificá-lo, mas queremos lhe dizer, Pe. Taitson, que quem o fez santo não foram nem mesmo as belas palavras do Deputado Dinis Pinheiro, que tanto nos sensibilizaram, mas essa sua vida cheia de graça, essa sua vida devotada ao bem comum, essa sua vida exemplar no sacerdócio e na ação comunitária.

O pastor é um líder, é aquele que pastoreia, que conduz o rebanho, e tem sido plenamente esse líder que conduz pelo bom caminho. É, portanto, bom pastor seguindo a lição do Mestre do Evangelho.

Como Secretário da Cultura, tenho o privilégio de estar próximo do senhor, por causa do famoso altar de Curral del-Rei, da antiga Matriz da Boa Viagem, que foi parar em Ibirité e lá está sendo zelosamente guardado pela comunidade. O Pe. Taitson está empenhado em restaurá-lo, relíquia do barroco mineiro, do período colonial de nosso território, para que possa ocupar uma capela especial no corpo da nova igreja.

Pude visitar e constatei que está muito bonita a igreja em Ibirité, no alto da colina, como se fosse Cristo pregando no alto da montanha e contemplando a bonita reserva verde que está no coração dessa cidade. Fui recebido pelo Pe. Taitson e vi o local onde ficará esse altar.

Estamos mobilizando a comunidade empresarial da região mais fortemente industrializada de nosso Estado. Procurei, depois de estar com o Pe. Taitson, o Dr. Murilo Araújo, filho do Dr. Nansen Araújo, o qual é Presidente do Centro das Indústrias da Cidade Industrial, que promoverá, no dia 29 de agosto, um seminário de empresários nesse Centro, que se situa na Praça da CEMIG, para apresentar os benefícios da lei estadual e da lei federal de incentivo à cultura, chamando parceiros para a restauração do altar de Ibirité. Hoje, já não é o altar de Belo Horizonte, mas o altar colonial de Ibirité.

Então, temos a certeza de que vamos conseguir esses recursos. Empenhei a minha palavra ao Pe. Taitson. Ainda me perguntou se seria candidato a Prefeito de Ouro Preto. Respondi-lhe que não, e ele disse: "Graças a Deus, porque aí vai poder cuidar do meu altar como Secretário da Cultura do Governo Itamar Franco".

Tenho esse compromisso e a certeza de que, com o apoio dedicado e decisivo do Deputado Dinis Pinheiro, da comunidade de Ibirité e com a liderança dessa grande figura da Igreja de Minas Gerais, da Igreja do Brasil, pois encontraremos poucas pessoas no mundo como o Pe. Taitson, participaremos da restauração desse grande altar do século XVIII, da época da fundação do Estado, que ficará em Ibirité, nesta virada de século, neste ano jubilar de Jesus Cristo, na chegada do século XXI e do terceiro milênio, unindo os tempos como um fiel de nossa memória e de nosso compromisso comunitário de construir uma vida melhor. Muito obrigado à Assembléia Legislativa pela merecida homenagem ao querido Pe. Taitson, patrimônio cultural de Minas Gerais.

Palavras do Padre José Campos Taitson

Meus amigos, cumprimento quem preside a nossa reunião, o Deputado Ailton Vilela, que representa o Presidente da Assembléia, Deputado Anderson Aduato. Antes das minhas palavras, faço um agradecimento ao Secretário da Cultura, Dr. Ângelo Oswaldo, grande amigo de Ibirité. As suas palavras nos dão a segurança de que aquela relíquia, que é o altar da antiga matriz de Curral del-Rei, será preservada, recuperada e enriquecida.

Meus caros amigos, peço-lhes perdão, porque as pessoas idosas vivem de recordações. Como dizia Virgílio, o tempo foge inapelavelmente e não volta mais. Nestas alturas da vida, quase centenários, recordamos muitas coisas. O Deputado Dinis Pinheiro falou sobre a missão sacerdotal. Contarei um fato, de que participei. Na década de 40, D. Cabral teria de fazer uma cirurgia muito delicada e foi para São Paulo. Lá, foi abrigado pelo Arcebispo daquele Estado, D. José Gaspar, mineiro de Araxá, que passou toda a sua vida em São Paulo. Então, D. Cabral quis agradecer ao Arcebispo de São Paulo as finezas recebidas e deu um banquete no Palácio Cristo Rei, encarregando-me de saudar o Arcebispo D. José Gaspar da Fonseca e Silva.

Fiz a saudação e gravei profundamente a resposta de D. José Gaspar da Fonseca e Silva. Ele disse que às vezes, nas reuniões do pleno, em São Paulo, reunia o clero, quando se falava nas virtudes do sacerdócio mineiro. Havendo falecido um padre de São Paulo, em sua oração fúnebre disseram que foi santo como um padre mineiro, qualificando o sacerdócio mineiro como modelo de ministério. Pois bem. Nessa viagem, D. José Gaspar foi visitar a Serra da Piedade, que não conhecia. Foi a cavalo, pois naquele tempo não havia aquele fenômeno de estrada asfaltada que o engenheiro Israel Pinheiro conseguiu levar até os pés do santuário. Lá do alto, a 1.800m de altitude, olhava as campinas de Minas e, em cada lugar, via as setas de uma torre de igreja. Dizia ele que cada uma daquelas cidadezinhas tinha um sacerdote para guiar a comunidade, um Ministro de Deus para administrar os sacramentos. Então falava da felicidade de Minas Gerais. É claro que aquilo nos comoveu muito.

Meus irmãos, não há Padre se não houver Bispo. Então, lembrei-me também dos Bispos que Minas sempre teve. Certa vez, no Rio de Janeiro, também na década de 40, tive a felicidade de almoçar com o Pe. Leonel Franca. Em conversa com ele, disse-me que a esperança da Igreja está em Minas. Perguntei por quê. Ele, fundador da PUC do Rio de Janeiro, publicou muitos livros, alguns até traduzidos. Ele disse que nossa esperança é Minas porque sempre teve Bispos santos. Conhecia bem história e foi citando desde o primeiro Bispo. Frei Manoel da Cruz foi transferido do Maranhão para Mariana, Vila do Carmo, primeira a ser elevada a cidade em Minas Gerais, porque, de acordo com as leis do reino, um Bispo não podia morar numa vila. Levou um ano do Maranhão a Mariana, viajando a cavalo e depois de barco pelo rio das Velhas. Foi ele quem lançou as bases da cultura religiosa em Minas, fundando o seminário de Nossa Senhora da Boa Morte em Mariana, o qual forneceu numerosos Padres para nossas comunidades.

Depois, o Pe. Leonel Franca se referia a D. Viçoso, que viveu 90 anos, um homem extraordinário. Manteve o seminário do Caraça em Mariana, trouxe os Padres lazaristas para o

seminário e para o Caraça. Dessas duas casas de educação, de instrução religiosa, saíram Presidentes da República, Governadores de Estado, como Afonso Pena, Arthur Bernardes, Olegário Maciel. Muitos eram sacerdotes, e outros encaminhavam-se para as carreiras liberais, como João Pinheiro, que também foi aluno do seminário de Mariana e Governador de Minas. O reitor da Universidade Católica do Rio de Janeiro falava sobre esses homens. Então, fui lembrando e concluindo, também. Tivemos outros Bispos santos. D. Viçoso percorreu toda Minas Gerais a cavalo, levando a palavra de Deus para as populações, e conseguiu criar uma diocese, que é a de Diamantina. Conseguiu a nomeação de quem para lá? De um Bispo santo, também: D. João Antônio dos Santos, irmão de Joaquim Felício dos Santos, que escreveu aquele livro "Memórias do Distrito Diamantino da Comarca de Serro do Frio". O primeiro cuidado dele, imitando D. Viçoso, foi fundar um seminário do qual saiu muita gente, muitos sacerdotes santos e muitas pessoas para a vida civil, entre as quais vamos citar: Juscelino Kubitschek. Da escola de D. Viçoso saiu também D. Luiz Antônio dos Santos, o primeiro Bispo do Ceará, homem extraordinário, que criou o seminário, criou o colégio das irmãs de caridade e, depois, terminou como Arcebispo Primaz do Brasil, na Bahia. A nossa felicidade, como dizia o Pe. Franca, é que tivemos Bispos santos.

Depois, vamos lembrar D. Silvério. Em 1920, quando D. Silvério partia para o Rio de Janeiro, para tomar posse na Academia Brasileira de Letras, parou em Lafaiete, onde eu estudava. Sabendo que queria ir para o seminário, chamou-me dentro do vagão de estrada de ferro e sabatinou-me em português, em latim e deu-me o cartão encaminhando-me para o seminário. Um Bispo santo. Quando morreu, eu estava presente, em Mariana. Antes de falecer, exigiu que todos os seminaristas comparecessem à sua cama de enfermo para receberem a última bênção. Todos beijamos o anel daquele sábio e santo Arcebispo de Mariana. Estamos falando sobre esses marianenses, prelados de Mariana.

Não me posso esquecer também de um, que tinha as mesmas virtudes desses bispos originários de Mariana: Dom Cabral. Aquele que me ordenou, que me fez sacerdote. Logo depois de padre, levou-me à sua terra, Sergipe, onde passei dois meses - durante a Revolução de 30 - e pude apreciar as suas virtudes. Depois, voltando a Minas, nomeou-me Vigário de Santa Tereza, onde não havia nenhuma igreja, não havia recursos. Era a 7ª seção suburbana. Todos os lotes haviam sido vendidos, só havia uma praça, onde se ia construir um mercado. E D. Cabral queria que fosse construída uma igreja colonial. Era nordestino, mas tinha espírito mineiro. Queria uma igreja colonial, caríssima! E fui encarregado de construí-la. Não a concluí porque tive de ir para Nova Lima. Mas, e o terreno?

Foi com a cara e a coragem que compareci, com uma comissão, ao Palácio da Liberdade, e pedi a Olegário Maciel que nos fornecesse um terreno para a igreja. Autorizou, imediatamente, que se passasse a escritura. Naquele tempo, isso era permitido. Deu dez lotes para a igreja e um para a casa paroquial. Quero manifestar aqui publicamente, neste cenáculo que representa Minas Gerais, a minha gratidão a esse homem extraordinário. Pessoalmente, foi lançar a primeira pedra da igreja, que hoje ainda está lá, perpetuando a memória de tanta gente.

Ainda sobre Dom Cabral: o seu espírito mineiro herdou-o, certamente, de um padre mineiro chamado Pe. Santos, originário da Fazenda do Cipó, que foi seu professor no seminário da Bahia. Era um padre muito santo e certamente levou Dom Cabral a adquirir as virtudes de mineiro.

Quando preparava o II Congresso Eucarístico Nacional, em Belo Horizonte, em 1936, levou-me ao Rio de Janeiro, para obter do Ministro da Fazenda ouro e prata de Minas Gerais para confeccionar aquele ostensório belíssimo, que está na Catedral da Boa Viagem. Queria ouro e prata de Minas Gerais. Como isso não era permitido sem uma ordem do Ministro da Fazenda - todo ouro era recolhido ao Banco do Brasil -, Dom Cabral foi lá. Fui com ele. Consegui do Ministro da Fazenda, no tempo de Getúlio, ordem para conseguir a prata e o ouro necessário de Morro Velho, para serem perpetuados naquele ostensório da Boa Viagem. E o espírito de mineiridade de Dom Cabral foi tanto que quis que aquela obra de arte tivesse todos os sinais de Minas Gerais.

A porta onde fica o Santíssimo Sacramento é o portal da Igreja de São Francisco de Ouro Preto. Isso mostra que Dom Cabral, mesmo não sendo mineiro, mostrou o seu espírito de mineiridade e quis viver a vida como os mineiros. Guardo essa grande lembrança dele. Fui ordenado por ele, fomos grandes amigos, e ele foi um benfeitor.

Caros amigos, devemos agradecer a Deus pelos bispos e pelos sacerdotes que concedeu a Minas Gerais. Vou lembrar-me de alguns nomes, como, por exemplo, o Monsenhor Horta. Homem santo, exorcista, deixou-nos a lembrança de uma vida santa. Comemoramos muitas vezes o gesto de São Francisco de Assis, beijando um leproso. Monsenhor Horta dava banho nos leprosos.

O Pe. Vitor, vigário de Três Pontas ordenado por Dom Viçoso, tão venerado no Sul de Minas, que ali muitos têm o nome de Vitor, em sua homenagem. O seu nome era Francisco de Paula Vitor. Era descendente de escravos, preto, pretinho, mas era santo. A Diocese de Campanha encaminhou a Roma um processo para a sua beatificação e canonização.

O Pe. Libério, de Pará de Minas, falecido há pouco tempo. Que nome aquele homem deixou no Oeste de Minas, pela sua santidade! Não era culto, mas era santo.

Temos, então, essa felicidade de ter bispos santos e padres virtuosos, que formaram nossas famílias. Para terminar, vamos pedir a Deus que continue abençoando nossa terra.

O Governador Bias Fortes declarou Nossa Senhora da Piedade padroeira de Minas Gerais. É venerada por todo o Estado de Minas Gerais, e há um episódio interessante de Afonso Arinos, autor dos "Sertões": ele era diplomata e, nas suas férias, vinha a cavalo - não havia estrada asfaltada - para visitar Nossa Senhora, na serra da Piedade para manter o seu espírito de mineiro, que sempre ama Nossa Senhora.

Assim, tantos e tantos outros. O Pe. Pinto, de Urucânia, deixou uma fama imensa também.

Gostaria de lembrar de um padre mineiro, um bispo, um cardeal: Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, descendente do primeiro Governador de Minas, Visconde de Caeté. Dom Carlos, que foi meu professor no seminário, era um homem extraordinário. Quando ele era Reitor do seminário, em 1930, fui ordenado padre. Só pastoreou em Minas, em uma pequena parte de sua vida, quando foi bispo auxiliar em Diamantina. Depois foi para o Maranhão e para São Paulo, onde foi elevado a Cardeal e onde realizou coisas maravilhosas: a catedral estava sendo construída havia 30 anos, e o Cardeal Mota a terminou; fundou a Universidade Católica de São Paulo; fundou o Rádio 9 de Julho; fundou dois seminários. E, completando toda a sua vida de Padre e de Bispo santo, projetou, construiu e inaugurou a maior Basílica do mundo depois da de São Pedro - a Basílica de Nossa Aparecida. E era um Padre mineiro, simples, muito simples.

Para terminar, vou contar-lhes uma história acontecida com ele e o Papa João XXIII. Durante o Concílio, o inverno chegou muito cedo, e ele precisava voltar a São Paulo, onde tinha uns problemas para resolver. Mas era Padre conciliado e só podia sair com a licença do Papa. Então, procurou o Papa João XXIII e lhe disse que tinha compromissos em São Paulo e precisava deixar o Concílio. João XXIII imediatamente lhe disse para ir e também cuidar de sua saúde. Na hora da despedida, o Papa chamou o Cardeal em particular, na biblioteca, e lhe disse: vamos dar o último abraço neste mundo. O Cardeal ficou intrigado e lhe indagou a razão daquilo. O Papa lhe disse: estou com câncer no estômago e, como sou governante da Igreja, pedi aos médicos que me dissessem quanto tempo de vida me dariam, e me deram seis meses. Isso foi em fins de novembro. Passaram-se os meses e, em maio, o mundo todo estava emocionado com a doença do Papa. Os feitores da África lhe mandaram várias receitas de remédios para curar o câncer... Mas, voltando, o Papa disse ao Cardeal que estava com câncer. E o Cardeal lhe disse: Santidade, o senhor com todo esse problema, e essa tranquilidade; isso bem mostra que o senhor é providencialista, que se entrega à providência de Deus. E a última palavra do Papa foi "providencialista". Mas que bela palavra! Meus caros irmãos, isso mostra a santidade de um e de outro.

Vamos, então, agradecer ao Nosso Senhor todas as lições que aprendemos com os padres e os bispos santos de Minas Gerais. Vamos pedir-lhe que esse trabalho de santificação do nosso clero continue. E, nesta Assembléia, que é a síntese de toda Minas Gerais, vamos pedir que, do alto da Serra da Piedade, daquela montanha de ferro, Nossa Senhora mande uma bênção para todos os padres e todos os bispos mineiros, para o nosso Governador, para os membros desta Assembléia. Deixo uma bênção muito copiosa também para todos nós que somos devotos de Nossa Senhora. Que Nossa Senhora, protetora de Minas Gerais, nos dê sua graça e sua bênção. Assim seja.

Gostaria de agradecer ao Dinis pelo seu gesto tão cavalheiro para com este velho padre, amigo também de sua família. Meus irmãos, tive a felicidade de casar Tonico e Irene, pais de Dinis, batizar todos os seus filhos, celebrar suas bodas de prata e de ouro, de batizar também seus netos. Ao Dinis, toda a minha gratidão pela gentileza desta promoção.

Meus caros amigos, senhoras e senhores, componentes da Mesa, senhor representante do Presidente da Assembléia Legislativa, depois de tantas homenagens a um sacerdote não podemos encerrar senão com uma oração, pedindo a bênção de Deus para esta Assembléia, seus Deputados e funcionários, para nosso Governo, do Estado e da União, e uma bênção, meus caros amigos, para todos os que aqui compareceram para homenagear este velho sacerdote, reconhecendo o seu trabalho pela glória de Deus e pela salvação das almas. Vamos rezar, juntos, o Pai-Nosso.

- Reza-se o Pai-Nosso.

O Pe. José Campos Taitson - Vamos rezar também uma Ave-Maria à Nossa Senhora da Piedade, pedindo-lhe sua bênção.

- Reza-se a Ave-Maria.

Apresentação de Banda

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a apresentação da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, de Ibirité, regida pelo Maestro Ricardo da Silva, que executará as músicas: Caiu do Céu, de Ricardo da Silva; Fascinação, com arranjo do Maestro Benvindo, e Dois de Junho, de Ricardo da Silva, seqüências de boleros.

- Procede-se à apresentação da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário

Entrega de Placa

O Sr. Presidente A Presidência tem a honra de entregar ao Pe. José Campos Taitson placa comemorativa desta solenidade, com os seguintes dizeres:

"Ao Pe. José Campos Taitson a mensagem de reverência e apreço da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Seu longo e profícuo apostolado constitui sinônimo de virtude, sabedoria e trabalho, que ora lhe reconhecemos em nome do povo mineiro.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2000. Deputado Anderson Adatao, Presidente.".

-Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Do Pe. José Campos Taitson, que hoje homenageamos nesta Assembléia pela passagem dos seus 94 anos, podemos dizer que segue à risca aquele conselho do Cardeal Spellman, um dos luminares da Igreja Católica nos Estados Unidos: "Reze como se tudo dependesse de Deus e trabalhe como se tudo dependesse de você".

De fato, ao longo da existência frutuosa, nosso homenageado se norteou pela confiança em Deus e pelo empenho no trabalho. Como resultado, temos esse exemplo e essa obra que o tornaram digno da admiração de nossa sociedade, posicionando-o como protótipo de virtude, de sabedoria e de dedicação.

A trajetória luminosa do Pe. Taitson já foi evocada com exatidão pelos oradores que nos precederam. Vamos recordar apenas aquele dia longínquo em que o rapazinho de 13 anos ingressou no seminário de Mariana, dando início à caminhada integralmente percorrida em função da ação social da Igreja.

Desenvolvendo seu apostolado, todos estes anos, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Pe. Taitson tem-se defrontado, na luta pela justiça e pela paz, com um panorama de carências.

Na verdade, o contexto socioeconômico brasileiro registra os maiores contrastes, invariavelmente, nos grandes centros urbanos e em sua periferia. A excessiva concentração de riqueza faz com que os bolsões de prosperidade, que são poucos, sejam vizinhos dos guetos de pobreza e exclusão, que são muitos.

Ora, Belo Horizonte e sua região metropolitana não constituem exceção: aqui, muito há que fazer para se alcançar a justiça social. Na percepção dessa realidade é que o Pe. Taitson sempre se conduziu, como o atesta seu trabalho como pastor de almas, como professor, como administrador e como teólogo.

Nosso homenageado vem de uma família tradicionalmente voltada para o serviço da Igreja. Seus irmãos e irmãs, tal como ele, contabilizam admirável folha de serviços como prelados e religiosas. Se alguns deles já não mais estão conosco, resta-nos a alegria, não pequena, de homenagear este que fez do ensinamento de Cristo a diretriz: trata-se, realmente, de toda uma vida dedicada a seu semelhante.

Parabéns, Pe. José Campos Taitson! Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, temos o privilégio de transmitir-lhe a mensagem de carinho e de reconhecimento do povo mineiro.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/8/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adatao e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmolio Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 106ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/8/2000

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Não há "quorum" para votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435 encontra-se sobrestando as demais matérias da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos, Geraldo Rezende e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa o recebimento de ofício do Sr. João Magno, Deputado Federal, encaminhando parecer elaborado pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados a respeito da sugestão de elaboração de projetos sobre a ordem moral e econômica. O Presidente informa que, em 29/6/2000, foi designada relatora do Projeto de Lei nº 821/2000, no 2º turno, a Deputada Elaine Matozinhos. A Presidência comunica que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª fase da ordem do dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui os Projetos de Lei nºs 932 e 1.059/2000 ao Deputado Geraldo Rezende. Com a palavra, esse parlamentar emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 932/2000, mediante o qual conclui pela aprovação. Colocado em discussão, o Deputado Carlos Pimenta apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Submetido a votação, é o parecer aprovado no 1º turno. Colocada em votação, é a emenda aprovada. A Presidência indaga ao relator, Deputado Geraldo Rezende, se concorda com a alteração do seu parecer. O Presidente suspende os trabalhos para a elaboração da nova redação. Reaberta a reunião, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 932/2000 com a Emenda nº 1. Prosseguindo, o Deputado Geraldo Rezende, relator do Projeto de Lei nº 1.059/2000, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno. Passa-se à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de autoria do Deputado João Paulo, este passa a Presidência ao Deputado Geraldo Rezende. O Presidente submete a votação, em turno único, os Requerimentos nºs 1.480 e 1.512/2000, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente - Elaine Matozinhos - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia quatro de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Elbe Brandão e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elbe Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Requerimento nº 1.482/2000, da Deputada Maria Olívia. Em seguida, passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. É, então, aprovado requerimento da Deputada Elbe Brandão, em que solicita a realização de fórum técnico para a discussão do tema "Lazer, Trabalho e Qualidade de Vida". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Amílcar Martins - Alberto Bejani.

ATA DA 44ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Agostinho Patrús, Sargento Rodrigues e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião tem por finalidade apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência informa os membros da Comissão do recebimento do Projeto de Lei nº 1.044/2000, no 2º turno, e designa como relator da matéria o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Posto em votação o requerimento do Deputado Agostinho Patrús que solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, no 1º turno, é aprovado. Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrús emite o seu parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, no 1º turno, o qual conclui pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, usam a palavra todos os Deputados presentes. Colocado em votação, é o parecer do Deputado Agostinho Patrús aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº 1.508/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada no qual sugere aos membros da Comissão que seja convidado o Sr. José Bernardo Meneghin, Prefeito Municipal de Barroso, para prestar esclarecimentos sobre irregularidades que estariam ocorrendo na construção do distrito industrial dessa cidade, cujas obras se encontram sob responsabilidade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - é colocado em votação e aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Chico Rafael.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do micro geraEs

Às quatorze horas do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Chico Rafael, Geraldo Rezende, Bilac Pinto e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência faz a leitura de ofícios do Deputado Ronaldo Canabava encaminhando documentação relativa ao Projeto Micro Geraes, da comunidade representativa de vários segmentos produtivos da região de Sete Lagoas; do Deputado Dilzon Melo encaminhando ofício da Câmara Municipal de Varginha solicitando a revogação de parte da Lei nº 13.437; da Associação Comercial e Industrial de Unai solicitando interferência desta Casa junto ao Estado para alterar a atual legislação do Micro Geraes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende apresenta requerimentos solicitando seja realizada audiência pública na cidade de Uberlândia, em data a ser agendada; seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando informações referente ao Programa Micro Geraes; sejam convidados a comparecer a reunião da Comissão representantes de entidades que especifica. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Prosseguindo, a Presidência solicita à assessoria da Comissão que providencie o levantamento das legislações dos Estados limítrofes (SP, GO, RJ, RS) relativa às microempresas e a avaliação e a repercussão das medidas da Lei nº 13.437, de 30/12/98, nas finanças do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Chico Rafael, Presidente - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Geraldo Rezende.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia dois de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Álvaro Antônio, informa que a reunião se destina ao exame da matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de

ofícios do Sr. José Antoninho de Oliveira, Coronel da Polícia Militar; do Sr. Jasson Simões, Chefe de Policiamento e Fiscalização da Polícia Federal; do Sr. Murilo de Campos Valadares, Superintendente da SUDECAP, e do Sr. José Maurício, Presidente do SindiExtra. Na oportunidade, o Presidente informa os membros da Comissão da reunião a ser realizada no próximo dia 8 de agosto, às 9h30min, no 10º andar do prédio do DER-MG, para esclarecimentos sobre a concessão de rodovias, sob a coordenação do Sr. Fernando Janot. Passa-se à 2ª Fase da reunião, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em votação, é aprovado o Requerimento nº 1.540/2000, do Deputado Agostinho Silveira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocados em votação, são aprovados os requerimentos dos Deputados Bilac Pinto solicitando sejam convidados o Secretário de Transporte e Obras Públicas do Estado, o Diretor-Geral do DER-MG e o Diretor-Presidente da BHTrans para debaterem com os membros da Comissão sobre a municipalização do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte; do Deputado Carlos Pimenta solicitando urgência e prioridade no patrolamento e no cascalhamento das vias de acesso às cidades de Itacambira, Manga, Matias Cardoso, Francisco Dumont, São João do Paraíso, Botumirim, Grão-Mogol, Cristália, Ponto Chique, Ubaí, Campo Azul, Guaraciama, tendo em vista o abandono das estradas mineiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Olinto Godinho.

ATA DA 42ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Nivaldo Andrade e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura das atas das reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas e subscritas pelos membros da Comissão presentes. O Presidente dá ciência à Comissão de ofício do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que encaminha cópia dos ofícios endereçados à Farol do Desenvolvimento nos Municípios de Novo Cruzeiro, Coronel Murta e Araçuaí, para conhecimento da Comissão. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e, em seguida, passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Cabo Morais, relator para o 1º turno do Projeto de Lei nº 954/2000, emite parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Após, o Presidente solicita ao Deputado Eduardo Brandão que proceda à leitura do parecer do Deputado Adelino de Carvalho para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.052/2000, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência da relatora anteriormente designada, o Presidente redistribui ao Deputado Eduardo Brandão o Projeto de Lei nº 1.074/00, no 1º turno. Este emite parecer que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 1.505/2000, que é aprovado. Na 3ª Fase da Ordem do Dia, são votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Ivair Nogueira, solicitando uma visita da Comissão à região afetada pelo aterro sanitário "Lixão", no Bairro Citrolândia, em Betim, para apurar denúncias dos moradores da região; do Deputado Edson Rezende solicitando uma visita, em conjunto com as Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial, ao campo de experimento de cultivos transgênicos, no Triângulo; do Deputado Paulo Piau solicitando reiterar ao Presidente da CEMIG a necessidade de se cumprir o cronograma de obras da Usina Hidrelétrica de Jaguará, dentro do prazo previsto, com vistas a solucionar o problema da mortandade de peixes ocorrida nos vertedouros dessa usina e, ainda, enviar cópia do requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Sacramento e à ONG O Rio Grande, do mesmo município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Carlos Pimenta, Presidente - Nivaldo Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 6ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e quinze minutos do dia nove de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Adelmo Carneiro Leão, Elbe Brandão e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente. Após, convida o Deputado Marcelo Gonçalves a atuar como escrutinador no processo de votação. Conferidas as cédulas de votação, verifica-se que a Deputada Elbe Brandão recebeu três votos. O Presidente declara eleita como Presidente a Deputada Elbe Brandão, a quem transfere a Presidência da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a escolha de seu nome e a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Elbe Brandão, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Marcelo Gonçalves - Glycon Terra Pinto.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/8/2000, com a finalidade de se homenagear a CEMIG.

Palácio da Inconfidência, 10 de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Loteria Mineira

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ailton Vilela, Alberto Bejani, José Henrique e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2000.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Membro do Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Bené Guedes, João Pinto Ribeiro e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral do IEF

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Ivair Nogueira, Marcelo Gonçalves e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.037/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa a criar a Ouvidoria Estadual do Turismo.

Publicada em 19/5/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Cumpre-nos, agora, analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela cria a Ouvidoria Estadual do Turismo, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização e no encaminhamento à autoridade competente de sugestões, propostas e denúncias ligadas às atividades relativas ao turismo.

O Ouvidor terá competência para investigar as denúncias e queixas e analisar as solicitações e sugestões dos cidadãos quanto aos seus direitos e interesses individuais e coletivos. A medida tem como objetivo dotar o Estado e a sociedade de um canal democrático de discussão dos problemas e de busca de soluções para o turismo em Minas, que, atualmente, é o setor que mais atrai divisas e gera empregos no Estado.

A criação de ouvidorias em outros setores e órgãos da administração pública tem-se mostrado uma iniciativa de grande importância, uma vez que dota a sociedade de mais um instrumento de fiscalização, de acesso fácil e investido de credibilidade, em razão de seu caráter independente. No exercício de suas funções, o Ouvidor põe-se no lugar do cidadão, apontando as falhas ou omissões cometidas pela autoridade pública e cobrando resultados e soluções.

Na esteira deste entendimento, esta Comissão apóia a criação da Ouvidoria Estadual do Turismo, pois acredita que ela dará maior transparência aos atos praticados no âmbito da recém-criada Secretaria de Estado do Turismo, o que servirá de modelo para todos os demais setores da administração estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1037/2000, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Amílcar Martins, relator - Alberto Bejani.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 589/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proteção e a defesa do usuário de serviço público prestado pelo Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo Deputado Paulo Piau durante a sua discussão em Plenário, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas por esta Comissão, o projeto vem à Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, §2º, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público no Estado. Trata dos direitos básicos do usuário do serviço público, como o direito à informação, à qualidade na prestação do serviço e ao controle adequado do serviço prestado. Dispõe sobre deveres dos agentes públicos e prestadores do serviço, como o respeito no atendimento aos usuários, a igualdade de tratamento, a racionalização na prestação do serviço, o cumprimento de prazos e normas procedimentais, a adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários, a urbanidade e o respeito no atendimento, a manutenção de instalações adequadas ao serviço prestado, limpas, sinalizadas e acessíveis e a apresentação da identificação funcional do servidor, entre outros deveres.

A proposição determina, ainda, a instituição de ouvidorias e comissões de ética no âmbito dos órgãos e das entidades prestadoras de serviços públicos no Estado, voltadas para a avaliação da procedência de sugestões, reclamações e denúncias e o devido encaminhamento, quando for o caso, para a autoridade competente. Institui o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SUDUSEP-MG -, que, entre outras competências, deve assegurar a comunicação entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação com os serviços prestados e estimular a apresentação de sugestões; além de garantir o direito à informação, assegurando ao usuário o acompanhamento e a fiscalização do serviço público prestado e instituir programa de melhoria dos serviços públicos, de educação do usuário e de avaliação dos serviços públicos prestados.

Na forma do art. 175 da Constituição da República, incumbe ao poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. Por força do parágrafo único desse artigo, a lei ordinária deve dispor sobre os direitos dos usuários.

Já o §3º do art. 37 da Carta Magna determina que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; e a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei em análise vem regulamentar, no âmbito estadual, esses dispositivos constitucionais. Além disso, vai ao encontro do Código de Proteção ao Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90) e também da Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, enumera, no seu art. 7º, os direitos e as obrigações dos usuários, como o de receber serviço adequado e o de informação para a defesa de interesses individuais e coletivos.

A proposição encontra respaldo ainda no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Trata-se, outrossim, de projeto de lei justo e meritório, que resguarda direitos dos usuários dos serviços públicos.

É necessário considerar, outrossim, a necessidade de integração das ações do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SUDESEP - com as da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG. Afinal, de acordo com a Lei nº 12.999, de 31/7/98, a ARSEMG tem por finalidade regular e fiscalizar o uso e a exploração por terceiros, com finalidade lucrativa, de bens pertencentes ao Estado, assim como a prestação, em regime de concessão ou permissão, de serviços públicos. Trata-se de autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à qual compete fiscalizar a prestação dos serviços públicos, bem como o uso e a exploração de bens públicos por terceiros, com finalidade lucrativa; cooperar com os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta na implementação da política estadual de prestação de serviços públicos por delegação; expedir normas sobre a prestação de serviços públicos; disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços públicos atribuídos aos concessionários e aos permissionários; entre outras atribuições.

Cumpre-nos ressaltar que, em abril de 1999, o Governador do Estado deflagrou processo legiferante visando extinguir a ARSEMG. Entretanto, em agosto do mesmo ano, a proposição foi retirada de tramitação, em razão de requerimento do autor. Considerando que a autarquia é uma pessoa de direito público criada em razão de lei, a ARSEMG existe no ordenamento jurídico vigente.

Assim, considerando as competências dessa autarquia, verifica-se ser conveniente a sua inclusão no SEDUSEP-MG. Dessa forma, as ações das instituições tornar-se-ão integradas e, conseqüentemente, mais eficientes e eficazes.

Deve-se, ainda, alterar o §1º do art. 8º da proposição em análise, de forma que as ouvidorias fiquem obrigadas a encaminhar as sugestões, reclamações e denúncias recebidas pelos usuários dos serviços públicos não só aos responsáveis pela prestação do serviço, mas também à ARSEMG. Quanto ao relatório semestral das atividades das ouvidorias, ele deve ser enviado também à ARSEMG.

Faz-se necessário observar também que a proposição regulamenta o rito do processo administrativo instaurado para a apuração de infração ou irregularidade na prestação de serviço público. No art. 15, o projeto dispõe sobre os prazos a serem observados no processo administrativo. Nos seus sete incisos, trata de diferentes prazos para situações específicas. Entretanto, a Lei nº 12.628, de 6/10/97, no seu art. 2º, dispõe sobre prazo diverso para a resposta à reclamação do usuário. Faz-se necessária, então, a revogação desse dispositivo.

A fim de instrumentalizar essas alterações ao projeto de lei, apresentamos as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 589/99 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se o ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las ao responsável pela prestação do serviço, quando for o caso, consoante parecer da Comissão de Ética, e à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 -

Parágrafo único - As Ouvidorias apresentarão à autoridade superior, que o encaminhará ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 30 o seguinte inciso III, passando-se o atual inciso III a IV:

"Art. 30 -

III - a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG;".

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997.".

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana - Chico Rafael.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 589/99

Institui o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As normas do Código visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

I - pelas administrações públicas direta, autárquica e fundacional;

II - por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, por ato administrativo, contrato ou convênio.

§ 2º - O Código se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão e divulgarão, anualmente, um quadro geral dos serviços públicos postos à disposição, no âmbito de suas competências, indicando os órgãos e as entidades responsáveis por sua realização.

Art. 3º - São direitos básicos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público;

IV - outros decorrentes de tratados ou convenções, leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.

Art. 4º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:

I - o horário de funcionamento das unidades administrativas;

II - o tipo de atividade exercido em cada órgão, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

IV - a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V - a tramitação do processo administrativo em que figure como interessado;

VI - a decisão proferida e sua motivação, incluindo opiniões divergentes, constantes em processo administrativo em que figure como interessado, sendo-lhe conferido o direito à obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo.

§ 1º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República.

§ 2º - A notificação, a intimação ou o aviso relativos à decisão administrativa que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 5º - Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público deve oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, por telefone ou por outra via eletrônica;

II - informação pela Internet, sempre que possível;

III - banco de dados referente à estrutura dos prestadores de serviço;

IV - informações demográficas e econômicas, acaso existentes, até mesmo mediante divulgação pela rede pública de comunicação;

V - minutas de contratos-padrões redigidas em termos claros, com caracteres legíveis e de fácil compreensão;

VI - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás, além de outros;

VII - informações relativas à composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - banco de dados de interesse público contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte;

IX - todos os dados e informações a ele pertinentes constantes em registros e arquivos das repartições públicas, com o fornecimento de certidões, se solicitadas, e observado o disposto no § 1º.

§ 1º - O usuário de serviço público, sempre que encontrar, em cadastros, fichas, registros e dados pessoais a seu respeito, inexatidão a que não tiver dado causa, poderá exigir sua correção, sem ônus, a qual será feita, no máximo, em quarenta e oito horas contadas da solicitação, devendo o servidor responsável comunicar a alteração ao requerente, no prazo de cinco dias.

Art. 6º - O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.

Art. 7º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e dos prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada a prioridade aos idosos, às grávidas, aos deficientes físicos e aos doentes;

III - igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na prestação do serviço;

V - adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - reconhecimento da autenticidade de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso excepcional, nos termos de norma legal, ou na ocorrência de dúvida razoável a ser disciplinada em regulamento;

X - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, até aos portadores de deficiência, e adequadas ao serviço prestado.

XI - a apresentação da identificação funcional do servidor, nas repartições públicas ou no momento de suas respectivas ações, quando estas ocorrerem fora das repartições.

Parágrafo único - O planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica, na área de recursos humanos, aliados à utilização de equipamentos modernos, são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

Art. 8º - Para assegurar o controle adequado do serviço, serão instituídas em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de Minas Gerais:

I - Ouvidorias;

II - Comissões de Ética.

§ 1º - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las ao responsável pela prestação do serviço, quando for o caso, consoante parecer da Comissão de Ética.

§ 2º - As Comissões de Ética têm por finalidade conhecer as consultas, denúncias e representações formuladas contra servidor público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, e emitir parecer para subsidiar a decisão da Ouvidoria no que se refere ao encaminhamento da matéria ao responsável pela prestação do serviço.

§ 3º - Em se tratando de falhas e omissões administrativas consideradas de natureza leve, conforme disciplinado em regulamento, a Comissão de Ética atuará de forma a conciliar as partes envolvidas e solucionar a questão.

Art. 9º - Serão incluídas, nos contratos ou atos que tenham por objeto a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no art. 8º.

Art. 10 - No exercício de sua competência, a Ouvidoria buscará atender aos seguintes objetivos:

I - melhoria dos serviços públicos;

II - correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único - As Ouvidorias apresentarão à autoridade superior, que o encaminhará ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.

Art. 11 - Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao poder público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 12 - O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos advindos desta lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, da eficiência, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade entre os meios e os fins, da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 14 - Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data e o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 15 - Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando os outros não forem estabelecidos em lei:

I - dois dias para a autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II - quatro dias para efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III - cinco dias para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV - quinze dias para a elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V - cinco dias para decisões no curso do processo;

VI - quinze dias, a contar do término da instrução, para decisão final;

VII - dez dias para a manifestação em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Art. 16 - O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, dos órgãos ou das entidades de defesa do consumidor.

Art. 17 - A instauração do processo por iniciativa da administração far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 18 - O requerimento será encaminhado à Ouvidoria do órgão ou da entidade responsável pela infração, devendo conter:

I - a identificação do denunciante ou de quem o represente;

II - o domicílio do denunciante ou o local para o recebimento de comunicações;

III - informações sobre o fato e sua autoria;

IV - indicação das provas de que tenha conhecimento;

V - data e assinatura do denunciante.

§ 1º - O requerimento verbal será reduzido a termo.

§ 2º - Os prestadores de serviço deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultada ao usuário a sua utilização.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulado nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 20 - Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º - Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 21 - Durante a tramitação do processo, é assegurado ao interessado:

I - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos neles contidos;

III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;

IV - formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Art. 22 - Para a instrução do processo, a administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único - Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

Art. 23 - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 24 - Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo de manifestação, salvo na hipótese do prazo comum.

Art. 25 - Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita ao denunciante para o fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará o arquivamento do processo se, de outro modo, o órgão responsável por ele não puder obter os dados solicitados.

Art. 26 - Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de dez dias para a manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Art. 27 - O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I - o arquivamento dos autos;

II - o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para apurar os ilícitos administrativos, civis ou penais, se for o caso;

III - a elaboração de sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 28 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Às entidades particulares, delegatárias de serviço público, a qualquer título, aplicam-se as sanções previstas nos respectivos atos ou contratos de delegação, com base na legislação vigente.

Art. 29 - Fica instituído o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SEDUSEP - MG -, que terá por objetivo criar e assegurar:

I - a comunicação direta entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação com os serviços prestados e estimular a apresentação de sugestões;

II - o direito à informação, para garantir ao usuário o acompanhamento e a fiscalização do serviço público prestado;

III - a instituição de programa de qualidade adequado, que garanta os direitos do usuário;

IV - a instituição de programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos sobre os seus direitos, os procedimentos disponíveis para seu exercício e os órgãos e as entidades da administração pública, com os respectivos endereços;

V - a instituição de programa de racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VI - a instituição de programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para a defesa dos associados;

VII - a instituição de programa de treinamento e valorização dos servidores públicos;

VIII - a instituição de programa de avaliação dos serviços públicos prestados.

§ 1º - As informações obtidas junto aos usuários serão utilizadas para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

§ 2º - O SEDUSEP-MG divulgará, anualmente, a lista dos órgãos contra os quais houve reclamação formalizada, relativa à sua eficiência, indicando, a seguir, as medidas aplicadas na correção dos problemas apontados.

Art. 30 - Integram o SEDUSEP-MG:

I - as Ouvidorias;

II - as Comissões de Ética;

III - a Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, com representação da administração pública, de delegatários de serviço público e de usuários, que terá por finalidade sistematizar e controlar todas as informações relativas aos serviços especificados nesta lei, facilitando o acesso às informações colhidas;

IV - os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas de qualidade do serviço público.

Parágrafo único - O SEDUSEP-MG atuará de forma integrada com as entidades representativas da sociedade civil.

Art. 31 - As Ouvidorias e as Comissões de Ética terão sua composição definida em atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 32 - Até que seja instituída a Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, suas atribuições serão exercidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 33 - A primeira publicação do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Estado de Minas Gerais será feita no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.074/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Nivaldo Andrade, o Projeto de Lei nº 1.074/2000 modifica o parágrafo único do art. 8º da Lei 12.265, de 24/7/96.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 2, a proposição retorna a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a alterar dispositivo da Lei nº 12.265, de 1996, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado. Para tanto, estabelece, na forma do vencido no 1º turno, que fica liberada a pesca no rio das Mortes, em toda a sua extensão, salvo no período da piracema ou em caso de acidente ou de risco de degradação ambiental, mediante justificção do órgão competente.

Para avaliar a liberação de que trata a proposição, esta Comissão teve a preocupação de solicitar informações aos órgãos técnicos responsáveis pela gestão da pesca e pelo controle da qualidade das águas. De acordo com as informações recebidas, chegou-se à conclusão de que já não se justifica manter a proibição nos termos ditados pelo regulamento da lei da pesca. As ressalvas impostas por esta Comissão têm o objetivo de proteger a fauna aquática, bem como resguardar a saúde pública no caso de possíveis acidentes ou índices inadequados de qualidade ambiental no referido curso d'água. Por esse motivo, reiteramos nosso apoio à matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Carlos Pimenta, Presidente - Adelino de Carvalho, relator - Jorge Edurado de Oliveira.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2000

Modifica o parágrafo único do art. 8º da Lei 12.265, de 24 de julho de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

Parágrafo único - Excetua-se das condições previstas neste artigo:

I - os atos de pesca para fins científicos, de controle ou de manejo de espécie, autorizada e supervisionada pelo órgão competente;

II - a pesca amadora ou desportiva no rio das Mortes, em toda a sua extensão, salvo no período da piracema ou em caso de acidente ou de risco de degradação ambiental, mediante justificção do órgão competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.314/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando-lhe as seguintes informações:

- "1) Quem pagou o transporte do ex-Deputado Paes de Andrade, de Brasília a Belo Horizonte e o conseqüente retorno, por ocasião de sua vinda a Minas Gerais no dia 17/4/2000?
- 2) Se foi o Governo do Estado, qual o meio utilizado e o custo do transporte?
- 3) Quem custeou as despesas com a alimentação e a hospedagem do ex-Deputado?
- 4) Que tipo de trabalho para o Governo de Minas Gerais prestou o ex-parlamentar? Se trabalho remunerado, quanto foi gasto e quem pagou?".

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos instrumentos de que se vale este parlamento para desincumbir-se de sua competência de fiscalização dos atos do Poder Executivo é o pedido de informações às autoridades do Estado, cuja recusa, ou o não-atendimento constituem crime de responsabilidade, no caso de Secretário de Estado, ou infração administrativa, no caso de outras autoridades.

De tal prerrogativa se valeu o Deputado signatário da proposição para questionar ato imputado ao Poder Executivo, com possíveis irregularidades. Por meio da informação solicitada, pretende esta Casa se inteirar das fontes de receita que fizeram face às despesas geradas pela visita do ex-Deputado Federal Paes de Andrade a nosso Estado.

Apesar de saber que a Assembléia Legislativa terá acesso a essas informações por via do Tribunal de Contas, cuja função principal é a de fiscalizar, "a posteriori", a regularidade das despesas públicas e receber a prestação de contas dos responsáveis pela arrecadação e pela gestão de dinheiro, valores ou bens públicos, somos favoráveis ao envio do pedido de informações, pois, conforme estabelece o § 2º do art. 73 da Constituição mineira, "é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de atos, fatos ou omissões imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham ou possam resultar" ofensa à moralidade administrativa.

Entretanto, surge a necessidade de endereçar melhor a proposição, porquanto nossa Constituição não prevê a inquirição do Governador do Estado, mas sim de seus Secretários ou de outras autoridades que ocupem posição de mando e gerenciem a coisa pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.314/2000 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no corpo do requerimento, a expressão "Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais" pela expressão "Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.361/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos solicita ao Presidente desta Casa que encaminhe ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informação acerca da operação dessa corporação no Acampamento Tangará, em Uberlândia, abordando os seguintes aspectos:

- o procedimento adotado para a notificação de desocupação da Fazenda Tangará;
- o número de policiais envolvidos na operação;
- os equipamentos e armas utilizados;
- o motivo da participação do GATE e de cães adestrados.

Solicita, ainda, o envio a esta Casa de uma cópia da fita de vídeo contendo as gravações feitas no local pela corporação.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reforma agrária é, no Brasil, assunto polêmico há muito tempo. Bandeira de movimentos de esquerda, plataforma de candidatos de todos os matizes sempre foi ponto de discórdia na disputa entre políticos, fazendeiros, líderes sindicais, economistas e pesquisadores.

Hoje, existe um consenso de que uma política de desenvolvimento rural deve integrar a reforma agrária, o fortalecimento da pequena propriedade e da agricultura familiar. É o que diz o documento "Reforma agrária - compromisso de todos", publicado pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso.

No entanto, a reforma agrária vem-se dando, na maior parte dos Estados brasileiros, por meio de invasões de terras rurais, o que acaba por gerar inquietação e alarma social, culminando em uma violência política e social.

Nesses confrontos, de um lado, está um alvo selecionado (as organizações dos camponeses e trabalhadores rurais) e do outro, milícias organizadas, seja pelos próprios fazendeiros, seja pelas Polícias Cíveis e Militares, o que sempre resulta em atos de desrespeito aos direitos humanos, os quais, como se sabe, repercutem negativamente na ecologia, agrônômica e economia, contrariando as diretrizes imanentes à racionalidade político-ideológica dos programas de colonização.

Por tais considerações, a Comissão de Direitos Humanos, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, qual seja "a defesa dos direitos individuais e coletivos", e para se inteirar dos fatos reais que ocorreram no Acampamento Tangará, em Uberlândia, formulou as questões do requerimento em apreço, o qual consideramos conveniente e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.361/2000 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.437/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição em tela solicita à Presidência da Casa o envio de ofício ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, solicitando-lhe informações sobre o processo de licenciamento ambiental e o cumprimento das respectivas ações de controle ambiental por parte do Curtume Alves Correia, situado no Município de Curvelo, na Rua Joaquim Felício, 110.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2000 e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado, a fim de receber parecer, de acordo com o que dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra amparo na Constituição mineira, conforme o § 3º do art. 54, que assim dispõe:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização."

No que concerne ao exame de mérito da proposição, cumpre-nos de início esclarecer que ela foi motivada por denúncia apresentada à referida Comissão, em audiência pública, de que o citado curtume estaria causando danos ambientais e à saúde, em razão do lançamento de efluentes e de depósito irregular de resíduos sólidos.

É evidente que a apresentação do requerimento constitui efetivo exercício da competência atribuída constitucionalmente ao parlamentar de acompanhar os atos administrativos do Poder Executivo, haja vista o art. 73 da Carta mineira. Dessa forma, a proposição afigura-se-nos não só legítima, como também oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.437/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.459/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos pleiteia junto à Presidência desta Casa seja solicitada ao Secretário da Segurança Pública informação relativa ao número de policiais mortos em serviço e fora dele nos anos de 1999 e 2000, às circunstâncias das mortes relatadas, ao resultado das investigações até o momento e às providências tomadas pelo órgão para evitar esse tipo de ocorrência.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre o requerimento.

Fundamentação

A Constituição do Estado, ao tratar da fiscalização e dos controles, determina, em seu art. 73, § 1º, II, que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa.

Em razão dessa diretriz, a mesma Carta, mediante o art. 54, § 2º, confere ao parlamento mineiro o direito de encaminhar pedido escrito de informação ao Secretário de Estado, dispondo que a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

No caso em questão, cremos que o requerimento se enquadra nas competências regimentalmente reservadas à Comissão que o apresentou, pois a ela cabe acompanhar a aplicação da política de segurança pública e dispor sobre matérias atinentes a ela. É o que afirma o art. 102, V, "d", do Diploma Interno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.459/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aauto, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 9/8/2000 a seguinte comunicação:

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Juvenal Fabrício da Rosa, ocorrido em 31/7/2000, no Município de Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações

com o Prefeito Municipal de Taparuba, pela implantação do Programa de Saúde da Família (Requerimento nº 1.503/2000, do Deputado José Henrique);

de congratulações

com a Sociedade Mineira Protetora dos Animais pelos 75 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.505/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações

com a BIOBRÁS pelo reconhecimento da patente para produção de insulina humana (Requerimento nº 1.506/2000, da Deputada Elbe Brandão);

de congratulações

com o Dr. Celso Mello de Azevedo pelo valioso trabalho como Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Requerimento nº 1.515/2000, do Deputado José Henrique);

de pesar

pelo falecimento do Vereador José Geraldo Vianna, ocorrido em 20/6/2000, em Sete Lagoas. (Requerimento nº 1.508/2000, do Deputado Dimas Rodrigues).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

161ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 3/8/2000

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários da Casa, é muito grave a situação da saúde pública em todo o Brasil. Com o coração partido, doído mesmo, venho a esta tribuna para falar e cobrar ações concretas relacionadas à saúde do povo mineiro. Como já disse várias vezes, acredito nas intenções do Governador Itamar Franco, que deseja acertar, que deseja o melhor para Minas Gerais. Porém, em virtude de muitas dificuldades, não está conseguindo, pois, a todo instante, é obrigado a fazer mudanças.

Na Secretaria da Saúde, não foi diferente. Hoje, está à frente daquela Secretaria o Gen. Freitas, a quem desejamos sucesso em organizar e moralizar aquele órgão. Tenho a certeza de que o Secretário conseguirá êxito, porque demonstrou grande experiência ao passar, ainda que por um período muito curto, pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Sentimos os efeitos da sua ação ordenada, da sua disciplina de trabalho, juntamente com seu Chefe de Gabinete, Cel. Duarte, que recebia a todos indistintamente, procurando atender, dentro do possível, às solicitações, principalmente às dos Deputados.

Acreditamos, porque o Governador Itamar Franco também acredita, que o nosso General, com o seu "staff", fará um belo trabalho à frente da Secretaria da Saúde. O povo mineiro está sofrendo muito. Vemos, a todo instante, as críticas, as cobranças relacionadas à saúde da população. O "Estado de Minas", hoje, traz em sua primeira página: "Sem dinheiro, a saúde de Minas Gerais vai à falência".

Em Curvelo, o Hospital Santo Antônio, que presta serviços ao SUS, na área da hemodiálise, enfrenta uma situação grave, que não pode continuar. A hemodiálise é vital, não pode ser negada a ninguém. No entanto, há vários meses, aquele Hospital está gastando mais do que recebe, sendo que, a todo instante, chegam mais pacientes da região, que devem ser recebidos, apesar de a cota do Hospital já estar ultrapassada - ele não receberá, por aquele paciente, um centavo a mais do SUS. Como resolver essa situação?

Temos necessidade de que esse programa seja estabelecido na área da saúde. O trabalho deverá ser dividido em duas etapas. A primeira, emergencial, para essas situações que necessitam de decisões urgentes. A outra etapa deverá ser mais programada, mais demorada, ou seja, com resultados a médio e a longo prazo. Dessa forma, o Secretário poderá estabelecer as suas metas com mais tempo e segurança.

Assim, conseguirá um total êxito, que é o que desejamos a ele e a todos os funcionários da Secretaria da Saúde. A saúde em Minas Gerais está passando por esse desconforto. Essa situação foge ao controle de todos nós, que somos cobrados a todo instante. É preciso haver uma solução efetiva para essa questão e para tantas outras com relação à saúde no Estado. Mais uma vez, lamentamos ver esta manchete: "Sem dinheiro, a saúde em Minas Gerais vai à falência". Os hospitais não estão podendo aceitar os pacientes do SUS. É um absurdo, essa discriminação. A Constituição garante a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. Na condição de Deputado médico, mais uma vez, venho denunciar a situação

daqueles que fazem hemodiálise, os quais estão com os seus dias contados. Eles deveriam ter um atendimento obrigatório por parte do Estado. Os hospitais estão tendo de recusá-los.

Iniciamos a nossa CPI com relação aos fatos denunciados na Secretaria da Saúde. Meu partido, o PDT, indicou-me para fazer parte, como membro efetivo, dessa CPI. Além de investigarmos as denúncias de fraude, de corrupção e de superfaturamento, temos a obrigação de determinar um modelo de saúde, ou seja, uma solução para o sistema de saúde do Estado. Os membros da Comissão estão unânimes com relação a esse caminho. Estou alegre em poder colaborar com o nosso povo. Estamos aqui para isso, juntamente com os demais membros dessa CPI. De uma maneira imparcial, mas efetiva, buscaremos uma solução para a saúde. Não adianta apenas participarmos de uma CPI, denunciando irregularidades que, muitas vezes, tomam outros rumos, e, no final, não vemos os objetivos serem alcançados. Nós, membros da CPI da Saúde, buscaremos uma solução para o problema da saúde. Será importante também diagnosticar as mazelas, as dificuldades, os abusos e os desvios, mas mais importante será dar um diagnóstico e mostrar o caminho para que o povo de Minas Gerais tenha respeitados os seus direitos com relação à saúde. Desejo à Secretaria, que está sob o comando do Gen. Freitas, sucesso. Esperamos que, de acordo com o seu sentimento humano, olhe com rapidez estas duas faces: uma é o diagnóstico rápido de situações emergenciais. Deverá ser feito, nelas, um trabalho de assistência. A outra face, que pode ser em médio ou longo prazo, é estabelecer, após as auditorias e o diagnóstico, um trabalho efetivo pela saúde em nosso Estado.

Ao encerrar minhas palavras, quero também dizer que estamos irmanados com todos os companheiros da nossa CPI na área da saúde, para fazermos um belo trabalho, dentro do tempo que for necessário. Foram estabelecidos 120 dias, mas que não pensemos em tempo: vamos pensar em fazer o melhor trabalho possível para corrigir, definitivamente, essas situações, estabelecendo um projeto real, concreto, objetivo e funcional que venha a atender, em todos os níveis, preventivo ou terapêutico, as distorções da área de saúde em nosso Estado. Não é mais possível aceitarmos isso. A toda hora temos denúncias de jornais e de colegas Deputados a respeito dessas ações. Temos que dar um basta a isso. Tenho certeza de que é o desejo do Governador, do Sr. Secretário e de todos nós. Vamos trabalhar no sentido de que todos possam dar sua colaboração. Essa CPI é fundamental para que possamos buscar um caminho definitivo para a saúde em Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Júlio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que me traz aqui, hoje, não sei se seria um desabafo, um alerta ou apenas um pronunciamento. O que nos deixa preocupados é ver que discutimos e discutimos sobre segurança pública, e estamos vendo a sociedade cada vez mais insegura por ações prematuras daqueles que comandam a área de segurança pública em Minas Gerais.

Quero dar o exemplo de Papagaios. É uma cidade do Oeste de Minas, com 16 mil habitantes; teve sua cela instalada no quartel da Polícia Militar, que só tem 16 homens atuando, desativada. Isso deixou a cidade alarmada. É uma cidade de porte médio que ficou totalmente desprovida de condições para cuidar daqueles presos temporários de delitos imediatos. Estamos preocupados porque a Polícia Civil daquela cidade só tem um elemento, que é o Delegado.

Será que, por um capricho dos que comandam a sociedade, terá que pagar? Será que o Governo não está vendo o que vem acontecendo no interior, às vezes por ações isoladas da polícia, que diz estar cumprindo uma ordem ou um mandado judicial para cumprir uma lei, sem ver as conseqüências desse cumprimento? É isso que nos deixa preocupados e indignados. Em Papagaios, quando qualquer pessoa é presa, a PM tem que levar para Pitangui, sede da comarca, a 40km de estrada de chão, ou para Pará de Minas, sede da seccional, que está a 60km. Nesse interim, nesse vaivém, a cidade fica desprotegida. Lá existem apenas 16 homens para cobrir as 24 horas.

Gostaríamos de alertar a Polícia Militar, o Secretário da Segurança Pública e o Governo: Minas, a cada dia que passa, está ficando mais insegura. Minas está deixando as coisas acontecerem. Vemos que, a cada dia que passa, a Secretaria da Segurança Pública fala que é obrigação da Justiça, que fala que é obrigação da PM, que fala que é obrigação da Segurança Pública. Como fica a sociedade? Como vamos deter as pessoas que cometem pequenos ou grandes delitos? É isso que queria dizer aos nobres Deputados. Gostaria que nossa fala pudesse chegar aos homens do Governo, porque não vejo solução quando vamos tratar com os chefes, com os comandantes. Parece que estão mais preocupados em dar satisfação a uma legislação que existe, uma legislação que está aqui, na Assembléia, para ser modificada, e ninguém quer assumir isso.

O Governador Itamar Franco precisa determinar aos órgãos de segurança, tanto à Polícia Militar quanto à Civil, que assumam, num primeiro momento, a responsabilidade pela guarda dos presos. Não é possível que uma cidade como Papagaios fique sem ter onde, pelo menos num primeiro momento de flagrante, abrigar os presos.

É sobre isso que queria alertar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, porque estamos falando demais sobre segurança pública. A Assembléia, há pouco tempo, realizou um grande seminário. Outro dia, o Governo promoveu uma grande discussão. E, de discussão em discussão, a insegurança aumenta. Estou chegando à conclusão de que ninguém quer resolver problema de segurança pública no Estado. Ninguém está muito preocupado com isso. Todo o mundo está preocupado em fazer discurso e mostrar a legislação que tem de cumprir, que tem de modificar. E daí? Precisamos é de ações efetivas, de soluções.

É isso que me traz aqui. Gostaria que os Deputados refletissem sobre essa questão, pudessemos fazer uma ação política e mostrar ao Governo que a segurança no Estado de Minas Gerais, a cada dia que passa, está mais insegura. A cada dia que passa, a Polícia Militar está mais ausente. E isso está nos deixando aflitos, preocupados, porque, a cada dia, a violência aumenta.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Nobre companheiro Deputado Antônio Júlio, V. Exa. abordou muito bem uma das preocupações de este Deputado vem defendendo da tribuna desde que tomou posse nesta Casa. Esse jogo de empurra-empurra, seja do Secretário da Segurança Pública, seja do Comandante-Geral da Polícia Militar, tem de acabar. É por isso, Deputado, que defendemos a integração do aparelho policial. E por vários motivos: traz economia para os cofres públicos; torna mais eficiente o aparelho policial; acaba com picuinhas e divergências entre os dois aparelhos; em nenhuma das polícias consideradas de Primeiro Mundo, existe Polícia Militar e Civil - existe polícia estadual.

A partir do momento em que temos duas estruturas de polícia, duas academias, duas centrais de polícia, dois comandos distintos, tudo isso é prejuízo para quem paga imposto, para o cidadão, para a pessoa que quer uma segurança pública mais eficiente.

Então, dizemos aos pares desta Casa que não entenderam até o momento o que é a Proposta de Emenda à Constituição nº 33 que ela trata da integração das duas polícias, para que aquelas duas engrenagens encontrem-se, para que as Polícias Civil e Militar caminhem na mesma direção: a prestação de serviço de segurança pública à população.

Nós concordamos em que temos de sair dos discursos. Cabe a nós, parlamentares, além da função de legislar e de fiscalizar os atos do Executivo, cobrar a mobilização da sociedade, bem como a dos demais pares desta Casa. A proposta de integração está aí para ser votada. Infelizmente, tivemos substitutivo solicitado pelo Comando da Polícia Militar, que é contrário à integração, ou seja, querem manter essa estrutura falida de dois modelos de polícia que sequer se sentam a uma mesa para trocarem informações sobre a segurança pública ou para fazerem o planejamento do combate ao crime. Muito obrigado a V. Exa.

O Deputado Antônio Júlio* - Obrigado pelas palavras, Deputado Sargento Rodrigues. V. Exa. é especialista nesse assunto. Também entendo que temos de parar de fazer discursos e partir para a ação. O que V. Exa. disse é o que estou dizendo agora. A PM prende, mas, como não é integrada à Polícia Civil, ou entrega o preso para o Delegado, que não tem onde deixá-lo, ou o leva para Pitangui, a 40km de estrada de chão, ou a Pará de Minas, que fica a 60km. É justamente isto que estou pedindo: que possamos discutir e cobrar do Governo uma ação mais efetiva, porque não é possível continuarmos dessa forma, sem comando e sem policiamento nas grandes cidades.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, meu amigo Rogério Correia, Sr. Secretário, Srs. Deputados, senhoras e senhores que nos visitam hoje nas galerias, telespectadores da TV do Legislativo, tevê que ajudamos a criar. Estaremos na cidade do Serro no próximo sábado, ao lado do Deputado Agostinho Silveira, para inaugurar mais uma retransmissora da TV do Legislativo. Sonhamos há cinco anos, quando chegamos aqui, com a criação dessa tevê para mostrar o nosso trabalho, o trabalho de cada um dos Srs. Deputados desta Casa. Naquela época, ainda ficamos dois ou três meses transmitindo uma programação gravada, mas, depois, conseguimos trabalhar ao vivo não só para Belo Horizonte, mas também para todo o Estado. Acho que estamos alcançando o que sonhamos há cinco anos.

Então, estaremos na cidade do Serro ao lado dos companheiros, dos Deputados, inaugurando mais esse canal que mostra a cara, mostra a alma, mostra o corpo da Assembléia Legislativa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é sobre esse assunto que venho falar. Venho levantar uma discussão sobre o que vem ocorrendo em todo o Estado com relação aos órgãos da

Loteria Mineira. Tivemos, Sr. Presidente, há 60 dias, entendo eu, uma briga palaciana entre o Secretário Hargreaves e o Ministro Dupeyrat, um querendo ser mais poderoso que o outro. Assim, tentaram pegar, como bode expiatório no Estado de Minas Gerais, a Loteria Mineira, que é subordinada à Casa Civil.

Quando esteve nesta Casa o Secretário da Saúde, o Deputado Durval Ângelo - vou até me permitir falar na sua ausência - falou comigo que o próximo a cair seria o Sr. Hargreaves, porque há algumas denúncias contra a diretoria da Loteria Mineira. Disse que conhecia as denúncias, que são anônimas e que chegaram a esta Casa, ao Palácio, à Casa Civil e ao Ministério Público. Na mesma hora, o Governador pediu que fosse feita uma auditoria, e não se encontrou nada. O Ministério Público, através do Sr. Toné, trabalhou a fundo e conseguiu mostrar para a imprensa. O Governador, como foi dito no dia, é um homem público e, como qualquer outro, não gosta de ver seu nome no jornal. Assim, pediu a exoneração dos dirigentes da Loteria Mineira.

Parou-se a venda do selo por causa de um contrato assinado no Governo Eduardo Azeredo com a Ivisa. Suspenso esse contrato, em Belo Horizonte, na mesma hora, 480 pessoas, funcionários da Ivisa ficaram desempregados. Logo após, acabava-se a cobrança do selo das máquinas de entretenimento, máquinas "off-line", as chamadas caça-níqueis. O Governo parou de arrecadar quase R\$4.000.000,00 por mês.

A diretoria saiu e deixou na caixa da Loteria R\$21.700.000,00. Isso ocorreu há 60 dias. Com toda a investigação, não foi encontrado nada com relação à diretoria anterior, e sim quanto ao contrato inicial. Esta Casa constituiu uma comissão, que ainda não completou seu trabalho, presidida pelo Deputado João Batista de Oliveira e cujo relator é o Deputado Alberto Bejani.

Fiz um apelo a ele naquele momento, pedindo que não agisse de forma política. O Deputado Alberto Bejani, apesar de ser oposição ao Governador Itamar Franco, garantiu-me que não levaria o negócio para o lado político. Resultado: a Loteria parou de arrecadar, as máquinas continuaram funcionando, foram feitas várias investigações e foram emitidos, por dois Desembargadores mineiros e uma Juíza, três pedidos para a volta do selo. O Presidente da Loteria, Sr. Patente, não acatou essa ordem judicial para a volta do selo, voltando o Estado a arrecadar com as máquinas de caça-níqueis, recorrendo a Brasília. O Ministério Público começou a pedir a apreensão dessas máquinas e, não conseguindo, porque não existe uma ordem judicial, agora investem junto à Prefeitura de Belo Horizonte, pedindo que seja feito um trabalho conjunto, porque essas máquinas estão espalhadas por Belo Horizonte sem alvará de funcionamento.

Resumindo: como houve ausência da Loteria na ordenação de mercado e na cobrança do selo, muitas máquinas clandestinas chegaram a Belo Horizonte e a Minas Gerais. Alguns me diziam: "Deputado Alencar, foi feito, pela criminalística, um laudo comprado e falso em relação a essas máquinas", mas não acredito nisso, porque considero a seriedade do Instituto de Criminalística de Minas Gerais, que é constituído por homens sérios. Recebi mais 16 laudos de 16 Estados, e o argumento de que o laudo do Instituto de Criminalística daqui foi comprado, tentando deturpar a imagem desse instituto, não existe, porque, em 16 Estados, o mesmo laudo, referente à mesma máquina, mostra que ela não é jogo de azar, mas máquina de entretenimento.

E agora o Ministério Público faz isso. Faço um apelo ao Ministério Público para que faça em Belo Horizonte o que foi feito na cidade de Juiz de Fora e em mais 19 cidades de Minas Gerais. Existe somente um Ministério Público para Minas, e não vários, e acho que o pensamento de 20 cidades pode ser igual ao pensamento de Belo Horizonte. Hoje, na cidade de Juiz de Fora e em mais 19 cidades do Estado foi feito um termo de compromisso, um acordo, dizendo que, mensalmente, as firmas se comprometerão a depositar em valor, em Juiz de Fora, no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a quantia de R\$20,00 por máquina. Esse acordo foi assinado pelo titular da 13ª Promotoria e da 18ª Promotoria da cidade de Juiz de Fora, o Sr. Otônio Ribeiro Furtado, Promotor de Justiça.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, faço um apelo ao Ministério Público para que faça em Belo Horizonte e em todas cidades de Minas Gerais o que foi feito na cidade de Juiz de Fora e em mais 19 cidades pelo Ministério Público. Sempre defendi o jogo, acho que o jogo existe em todo o Brasil, existe em nossa Capital, e digo isso com muita tranquilidade desta tribuna, como Deputado Estadual. Existe jogo do bicho, e é hora de legalizá-lo e arrecadar impostos, porque bicheiro não é bandido, é trabalhador como outro qualquer, porque o jogo ilegal não atende ninguém. Pergunto a este Plenário: a quem atende o jogo clandestino? O jogo do bicho já passou do tempo de ser legalizado. Essas máquinas estavam legalizadas, e a arrecadação era feita pela Loteria, estava sendo ordenado.

Minas Gerais deu um exemplo para todo o Brasil. Hoje, em todo o País as máquinas estão legalizadas, aqui em Minas também estavam, mas infelizmente, com a atitude do Ministério Público e do Presidente da Loteria Mineira, a quem respeito como advogado, como aposentado do Ministério Público, como pai de família e com a dignidade que sempre teve, mas não como Presidente da Loteria. Quem tem de ser Presidente de uma Loteria Mineira - e aí falo ao Deputado Sávio Souza Cruz, Líder do Governador Itamar Franco, que não sabe o que está se passando -, deve pelo menos gostar de jogo e pelo menos entender de jogo, saber que o jogo é uma realidade.

Por isso, venho a essa Tribuna pedir a legalização do jogo de bicho e de todos os jogos no Estado. Assim, vamos voltar àquela campanha da Constituinte: "Não jogue o seu dinheiro fora!". Quantos saem do País para jogar no exterior. Juguem aqui no Brasil. Falo isso com tranquilidade, porque essa postura da legalização atende a poucos que estão nos jogos clandestinos, que estão à margem da lei e à margem da sociedade.

Você, telespectador que me assiste e você, colega Deputado, sabem que o jogo existe. Então, que cobrem o imposto devido, porque, em Minas Gerais, graças a Deus, o jogo não está envolvido com o tráfico de drogas ou outras coisas. O jogo aqui é só jogo e já passou da hora de legalizá-lo. Entendo que a ordenação e a fiscalização do mercado têm que acontecer e que o Estado continue arrecadando o que lhe for devido. Que o Ministério Público faça em Belo Horizonte o que foi feito em 20 cidades em toda Minas Gerais.

O Deputado João Batista de Oliveira (em aparte) - Caro colega Deputado Alencar da Silveira Júnior, V. Exa. citou-me como Presidente da Comissão Especial que está analisando as questões da Loteria Mineira e por isso gostaria de trazer algumas informações.

A Comissão está analisando os fatos, e o relatório deve ser apresentado na semana que vem, mas o que podemos concluir é que essas máquinas, chamadas "off-line", consideradas de diversão eletrônica, porque dependem da habilidade de quem as manuseia, precisam ser regulamentadas, porque o que está acontecendo é uma invasão de máquinas que vêm viciadas do Rio de Janeiro, São Paulo e do Espírito Santo e que são, às vezes, fruto de contrabando.

Se essa atividade for mantida em Minas Gerais, será necessária a sua regulamentação por lei, votada nesta Casa, porque essas máquinas já estão alimentando o crime organizado, estão começando a provocar crimes como assalto a mão armada e receptação, e já morreram algumas pessoas em razão desse tipo de ilícito.

Nossa proposta é que seja feito um contrato de locação dessas máquinas entre a empresa e o comerciante, com a obrigatoriedade de que a pessoa compre no balcão uma ficha, porque aí o comerciante vai saber que não está vendendo para um menor; que as máquinas tenham um selo e sejam emplacadas como um veículo e que aquele documento só sirva para aquela máquina.

Portanto, se aquela máquina for roubada, ninguém poderá fazer sua locação em outro estabelecimento. Do jeito que está, Minas Gerais virou um paraíso da contravenção. O paraíso do ilícito, com 45.000 máquinas clandestinas, tomando o dinheiro do povo, inclusive máquinas viciadas, sem dar chance de ganho a quem a está usando.

Nossa proposta é que haja uma perícia técnica que avalie cada máquina, com um laudo para ver se contém aquilo que especifica do lado de fora.

Se essa atividade fosse mantida, é possível que houvesse contribuição para o Governo do Estado, que poderia arrecadar recursos para a área social e retirar os bandidos que operam a maioria dessas máquinas. Muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Gostaria de agradecer a colaboração do Deputado João Batista de Oliveira e lembrar aos Deputados, ao Sr. Presidente, às galerias, aos telespectadores que a diretoria passada estava fazendo tudo isso. As máquinas estavam sendo fiscalizadas. Só havia 12 mil máquinas no Estado. Com a saída da diretoria antiga da Loteria Mineira e com o fim do selo, o que aconteceu? Máquinas de outros Estados invadiram Belo Horizonte, invadiram Minas Gerais.

Estou fazendo um apelo ao Governador e ao Ministério Público para que respeitem os 486 empresários, respeitem os trabalhadores dessas máquinas, que estavam cadastradas e eram fiscalizadas pela Loteria. O Presidente que lá está não quis atender a uma ordem judicial e voltar com a cobrança do selo, com a fiscalização e com o ordenamento do mercado. Tudo

isso colocado pelo Deputado João Batista de Oliveira estava sendo feito na Loteria, mas, infelizmente, o Ministério Público e o atual Presidente conseguiram acabar com tudo. Acho que a diretoria antiga e a população têm de ser respeitadas. Acima de tudo, empresários que acreditaram no Governo Itamar Franco, acreditaram na Loteria do Estado, acompanharam a convocação para esse novo mercado, que já estava há quase dois anos em Belo Horizonte, merecem respeito. Se ontem podia, por que hoje não?

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o assunto que trazemos aqui, hoje, diz respeito às penitenciárias e às guardas de cadeias públicas do Estado. Para que possamos abordar esse assunto, seria bom que esclarecêssemos ao público a parte legal da coisa. Há determinação do Governo do Estado para que a Polícia Militar faça a guarda externa do "Cadeião da Gameleira". Sabemos que isso não é função da Polícia Militar. Repito: não é função de polícia tomar conta de preso. Quem tem de tomar conta de preso é a Secretaria da Justiça. O policial não foi preparado para isso. A legislação também não ampara esse tipo de policiamento. Não há legislação, quer federal, quer estadual, nem regulamentos internos que amparem esse tipo de guarda de cadeia.

Gostaríamos de falar da ação que diz respeito a essa guarda de cadeia. Trata-se do R-100 e do R-200. O R-200, aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30/9/83, estabelece, no seu art. 2º, os conceitos e a competência para efeito do Decreto nº 667, de 2/7/69, que reorganiza as Polícias Militares dos Estados e territórios, e o item 27, conceito de policiamento ostensivo. Em seguida, define os tipos desse policiamento, incluindo "de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado". Esse decreto e o próprio regulamento pertenceram ao Governo Militar, que reorganizou as Polícias Militares dos Estados e territórios, com subordinação direta ao Exército Brasileiro, por via da Inspeção Geral, que pertencia ao EM-EB.

Ocorre, porém, que, com a instituição da Assembléia Constituinte, estabeleceu-se, no Brasil, o estado de direito, promulgando-se a Constituição Federal e, no ano seguinte, a Constituição do Estado de Minas Gerais, sendo assim definidos os órgãos, as instituições e os Poderes do Estado, em ordem jurídica e autônoma, sendo que, no art. 65, encontra-se estabelecida a oportunidade para a criação da lei complementar dos servidores públicos militares (Estatuto, § 2º, inciso III) e a Lei Orgânica da Polícia Militar, para as quais, até hoje, não foi apresentado projeto.

Nesse ponto, aproveitamos para cobrar do Governador que o projeto tramite da forma mais rápida possível, porque os militares do Estado aguardam ansiosamente o envio do projeto de lei do Estatuto dos Militares Estaduais.

Ainda é seguido pela Polícia Militar, hoje, a critério do Comandante-Geral, ou do Governo do Estado, com o devido apoio legal, ou seja, o R-100 e o R-200, que eram editados pelo Exército brasileiro, que ainda tinha a inspeção geral sobre as Polícias Militares, já caíram ou estão derogados. Portanto, não existe legislação que ampare o fato de a Polícia Militar fazer guarda externa de presídio ou de qualquer cadeia pública.

Na prática, temos 2.070 policiais envolvidos na segurança externa de cadeias públicas e presídios. Hoje, o salário inicial do policial militar é de R\$900,00, enquanto o do Agente Penitenciário é de R\$694,00. O montante gasto pela PMMG com os 2.070 policiais é de R\$1.863.000,00 mensais, enquanto que, com Agentes Penitenciários, seria de R\$1.436.580,00. Sendo assim, se substituíssemos os policiais militares por Agentes Penitenciários, teríamos uma economia de R\$426.580,00 mensais, o que, num ano, significaria uma economia de R\$5.140.000,00. Esse é o valor que o Estado está deixando de economizar. Além disso, o Estado está dirigindo mal seus recursos humanos. Devemos ressaltar, ainda, que não temos apenas Soldados da Polícia Militar prestando essa guarda de cadeia. Temos também Cabos, Sargentos, Subtenentes e até Capitães nessa função, como acontece nas Penitenciárias de Unai, de Paca, em Governador Valadares, e de Ipaba e no Presídio de Santa Teresinha, em Juiz de Fora. Temos companhias comandadas por Capitães da Polícia Militar. Sendo assim, se fôssemos colocar os valores exatos no papel, teríamos uma economia de R\$8.000.000,00 a R\$10.000.000,00 por ano, com a substituição dos policiais por Agentes Penitenciários.

Sr. Governador, não estamos aqui apenas criticando a forma como vem sendo feita essa segurança no "Cadeião" da Gameleira. Estamos apenas passando para V. Exa. que não existe amparo legal para que a Polícia Militar continue a fazer esse tipo de policiamento e que o Estado poderia estar gastando muito menos, direcionando os recursos para a reestruturação da Secretaria da Justiça, abrindo concurso público para Diretores, estabelecendo uma carreira e retirando essas indicações políticas de Diretores, que, segundo pudemos constatar por meio da CPI do Narcotráfico, têm dado muitos problemas para o setor penitenciário. Assim, a Secretaria da Justiça poderia estar prestando serviço de melhor qualidade.

Não incluímos, nesta pequena explanação, os gastos com equipamento e viaturas da Polícia Militar. O que seria melhor para o Governador? Não seria reestruturar a Secretaria da Justiça? Não seria economizar cerca de R\$10.000.000,00 por ano?

Gostaríamos ainda de mostrar que crimes bárbaros estão acontecendo não só em Belo Horizonte, mas também na região metropolitana. Este jornal traz que, em torno do Anel, 5 corpos foram encontrados e 13 pessoas estão desaparecidas. Esses são crimes bárbaros. Se tivéssemos viaturas da Polícia Militar e 2.070 homens a mais reforçando o policiamento, utilizando os que estão em desvio de função pública, esses crimes, com certeza, cairiam, e o policiamento estaria sendo empregado no local devido.

Hoje, fui procurado pelo Sr. João Rodrigues Filho, pai daquela menina de 9 anos que foi morta no Bairro Tejuco, em Esmeraldas. Está desesperado. Encaminharemos ofício ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, porque o marginal Gilberto Fernandes da Silva fugiu da cadeia pública de Esmeraldas, e aquele pai está desesperado, não sabendo a quem mais recorrer. Portanto, fica o nosso apelo ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar. Esse bandido tem de ser preso novamente. Esse homem acabou com uma família. Além de esturpar aquela criança de 9 anos, matou-a com requintes de crueldade.

Isso aconteceria se tivéssemos melhor policiamento em Esmeraldas? O policiamento daquela região está subordinado à companhia de Neves, onde existem quatro penitenciárias. Assim, 60% do efetivo da Polícia Militar, em Neves, está destinado a fazer policiamento de guarda interna. Hoje, ficamos sabendo que a Polícia Militar mudou a escala de serviço. Então, o policial está passando 8 horas dentro de uma guarita sem poder locomover-se. Esse é outro absurdo, pois, além do desvio da função pública, esse horário de trabalho está acima do que é permitido pela legislação trabalhista.

O Deputado Márcio Cunha (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, em meu nome e no da Bancada do PMDB, cumprimento V. Exa. não só por seu pronunciamento, mas também por sua atuação política nesta Casa, em defesa da segurança pública e de outras questões importantes para a sociedade mineira. Portanto, temos muito orgulho e satisfação por termos um companheiro tão combativo.

Ontem, V. Exa., juntamente com este Deputado, capitaneados pelo Presidente da Casa e pelo ilustre Deputado Márcio Kangussu, esteve em Brasília, denunciando o fato de o Governo Federal haver excluído Minas do Projeto IDH-14. Os Ministros Aluísio e Pedro Parente tentaram nos convencer dos critérios, mas perceberam, posteriormente, que Minas não pode ficar de fora desse programa. Comprometeram-se, então, a fazer essa avaliação dentro de 15 dias. Assim, cumprimento de forma especial o Deputado Márcio Kangussu, que levantou tal questão nesta Casa, e o nosso Presidente.

De acordo com os dados trazidos por V. Exa., farei comentários sobre uma questão, que eu, enquanto Vereador por 16 anos por Belo Horizonte, levantei. Cheguei até a apresentar à Casa um projeto de lei, que foi aprovado em 1º turno. Depois, por causa da minha ausência, pois o povo de Minas quis que eu aqui estivesse como Deputado, esse projeto foi derrotado. No entanto, acredito que a guarda municipal é uma solução - embora não definitiva - que poderia minimizar o problema da segurança pública. Se esse contingente de patrulhas, que foi relatado por V. Exa., em vez de ficar em frente a uma escola, pois é uma polícia militarizada, estivesse nos becos, tenho a certeza de que essa questão seria minimizada. A guarda municipal iria complementar as ações da Polícia Militar.

Assim, insisto nessa tese. A Deputada Federal Maria Elvira, nossa candidata a Prefeita, conforme as pesquisas, ultrapassou o Deputado Federal Cabo Júlio, que estava em terceiro lugar, já está colando no segundo lugar, vai para o segundo turno e ganhará as eleições. Implantaremos a Guarda Municipal em Belo Horizonte.

Tenho a certeza disso porque estudei esse assunto ativamente enquanto fui Vereador em Belo Horizonte. Essa solução não é definitiva, mas é uma das soluções. Parabéns a V. Exa. pelo seu pronunciamento! Conte comigo em todas as ações que V. Exa. trouxer, porque serão, sem dúvida alguma, meritórias e importantes para a coletividade mineira.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradecemos a intervenção do Deputado Márcio Cunha, que nos lembrou da intervenção dos Deputados desta Casa em Brasília, no que diz respeito aos municípios do Mucuri, do rio Doce, do Jequitinhonha e do Norte de Minas, que ficaram fora do IDH 14.

Deputado Márcio Cunha, apesar de haver opiniões divergentes quanto à guarda municipal, no momento oportuno, faremos um debate, dispondo de mais tempo. A secretária Josélia Mara dos Santos foi encontrada morta próximo ao Bairro Água Branca. Se houvesse um policiamento com mais homens nas ruas, talvez não houvesse essa notícia trágica. Por essa razão, mais uma família está sentindo essa dor. Há 140 policiais militares destinados a fazer guarda da cadeia pública do CERESP. Esses policiais foram treinados e preparados para o combate ao crime nas ruas. Eles não deveriam estar tomando conta de presos. Aquele que prende não pode tomar conta dos presos. A população e o Governo já sabem disso. Estamos enviando ao Governador do Estado essas sugestões para que possa entender que não estamos apenas criticando a forma de administrar os recursos humanos da segurança pública, mas estamos também dando sugestões e buscando soluções para que ponha fim nessa novela, estruture a Secretaria de Interior e Justiça e retire os policiais militares da guarda dos presídios e das cadeias públicas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Aviso de Licitação

Convite nº 52/2000 - Objeto: fornecimento e instalação de armários necessários ao fechamento de pias. Licitante vencedora: Madeirense Móveis do Brasil Ltda. Licitante desclassificada: Marcenaria Irmãos Vaz Indústria e Comércio Ltda.

Convite nº 53/2000 – Objeto: prestação de serviço de abastecimento de combustível para veículos automotores. Licitante vencedora: Posto Antônio Massud Ltda.